

PROTOCOLO
58693/2022

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
02/2023**

Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2022

Número do processo: 58693/2022

Número do processo: 0058693/2022

Número único: J47.4K0.033-J4

Protocolado em: 30/09/2022 11:34

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Considerando o renome da Federação de Xadrez do Paraná (FEDEX), solicitamos a contratação (inexigibilidade) da Formação Continuada de Xadrez para ano letivo de 2023, o qual será disponibilizado para 80 professores das escolas municipais (40 no período da manhã e 40 no período da tarde).

Tipo de Formação: Formação básica para o Ensino do Jogo Xadrez como ferramenta pedagógica.

Tempo: 40 horas presenciais distribuídas em 5 encontros.

Valor Formação: R\$ 10.000,00 (descrito na proposta anexo aos documentos).

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

.-mail:

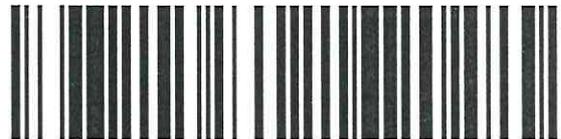
Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Outros

Número



Solicitação: 80/2023
Cotação: 22/2023



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89

PROPOSTA PARA CONVÊNIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E FESTIVAL DE XADREZ INEXIGIBILIDADE



APRESENTAÇÃO

A FEXPAR – FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ é uma organização civil de caráter social, esportivo, cultural e científico, sem fins lucrativos, que tem como missão promover o xadrez em todas as suas manifestações.

Ensinar, divulgar e incentivar a prática do jogo de xadrez como uma ferramenta educacional, social, esportiva e terapêutica são objetivos da FEXPAR.

Os projetos e programas planejados e executados são viabilizados com recursos obtidos por meio de doações, parcerias e convênios com organizações com ou sem fins lucrativos ou ainda com órgãos públicos.

Desde 2011, a FEXPAR atua na formação de professores para o ensino de xadrez, na utilização do jogo de xadrez como uma ferramenta para desenvolvimento de habilidades sociais, educativas, cognitivas e emocionais, atendendo o público mais diversos, crianças, jovens e adolescentes, alunos, idosos, pessoas com deficiência, professores e comunidade em geral.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

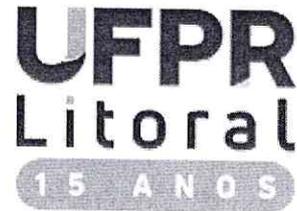
Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89

Confira alguns parceiros da FEXPAR:



PRO/ESPORTE
Lei Estadual de Incentivo ao Esporte



Confira algumas Prefeituras parceiras da FEXPAR:



CURITIBA



**PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

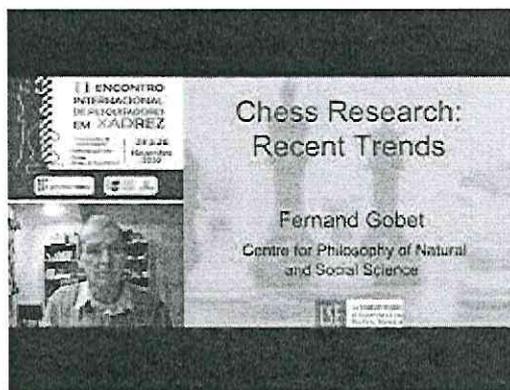
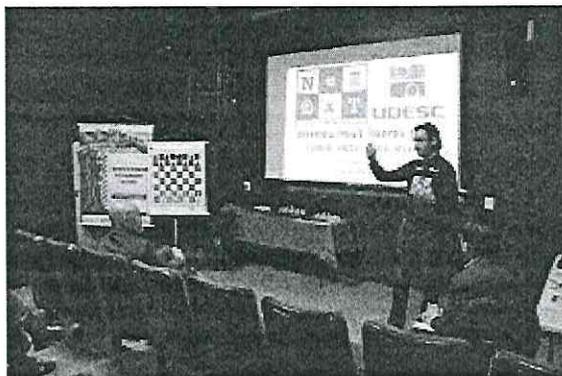
Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89

Confira algumas atividades realizadas em parceria com a FEXPAR nos últimos anos.

Realização de 3 edições do Encontro Internacional de Pesquisadores de Xadrez. Em 2019 presencial, 2020 e 2021 online. A parceria com o Instituto Federal do Paraná – IFPR promove o intercâmbio entre os pesquisadores, professores e treinadores de xadrez que buscam estar atualizados com as melhores práticas.





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

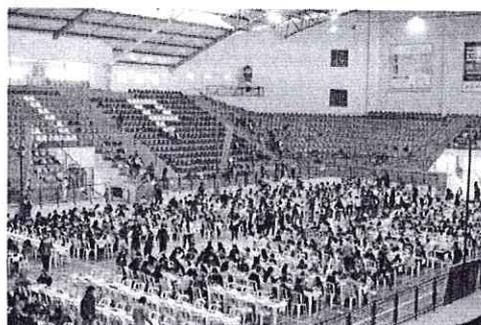
CNPJ 01877393/0001-89

Cursos de **Formação Continuada** para Professores em parceria com Prefeituras,

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social com intuito de proliferar **os benefícios do jogo de xadrez para todos;**



Circuitos e Festivais de Xadrez Escolar com mais de 1000 participantes de todas as idades;





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89

Circuito SESC de Xadrez em 25 cidades pelo Estado.



Aberto Internacional SESC CAIOBA, COPEL, ITAIPU;





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89

Proposta

Apresentamos a proposta para '**FORMAÇÃO CONTINUADA DO JOGO DE XADREZ**', que visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo de Xadrez por meio da formação de instrutores, monitores e professores das escolas públicas e da comunidade, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas ao jogo de xadrez nas escolas, contribuindo, assim, com o desenvolvimento social, emocional e educacional dos participantes.

Justificativa

O jogo, segundo Friedmann (2014), acompanha a humanidade desde seus primórdios, sendo possível encontrar na arte, na antropologia, na arqueologia e nas tradições orais registros de sua presença na cultura. Para Huizinga (1938), o jogo seria uma categoria tão importante como a do raciocínio (Homo sapiens) e a fabricação de objetos (Homo faber), propondo a definição de Homo Ludens, sugerindo que o elemento lúdico está na base do desenvolvimento da cultura. Nesse sentido, o jogo pode ser caracterizado como um patrimônio cultural e atividade social.

O potencial do jogo no desenvolvimento e exercício da tomada de decisões, conhecimento de si e do outro, expressão de sentimentos e valores, solução de problemas, capacidade de adaptação às regras (código comum, consensuado) em um exercício de limitar as próprias liberdades em favor da dos outros, favorece o desenvolvimento de habilidades emocionais, sociais e de comunicação. Nesse sentido, o jogo tem a função de construir e desenvolver uma convivência social, estabelecendo regras, critérios, sentidos, criando um espaço privilegiado de construção/tessitura de conhecimentos. Essas habilidades fundamentais foram e continuam sendo objeto de estudos de importantes autores como Piaget, Vygotsky e Wallon e diversos autores da contemporaneidade.

Além do valor cultural e socializante do jogo, a associação deste com o desenvolvimento de habilidades cognitivas, educativas e emocionais é destacada por diversos autores, demonstrando a importância e necessidade do jogo estar presente no cotidiano escolar de forma intencional e com encaminhamentos adequados.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89



O jogo de xadrez é um jogo milenar com reconhecido valor social, excelente adaptação aos meios digitais e que ao longo de sua história tem ganho mais adeptos em diversos países do mundo, em meio a culturas tão diversas e com a crescente ampliação de opções de jogos, esportes e entretenimentos.

Diversos pesquisadores, a partir do século XX, têm se debruçado para compreender os benefícios do xadrez para o desenvolvimento humano (GROOT, 1946, 1956; KROGIUS, 1972; SIMON E CHASE'S, 1973; FERGUSON, 1995; GARCÍA, 1998, 2001; GARRIDO, 2001; PALLARÉS, 2004; HERMÁNDEZ e RODRIGUEZ 2006; RUIZ, 2006; BRUIN, RIKERS e SCHMIDT (2007) GOBET, 2006; BILALIC, M., MCLEOD, P., GOBET, F. 2007; SILVA, 2012, 2015; ACIELGO, GARCIA, BITENCOURT, 2012; GONÇALVES, 2014, RODRIGUEZ, 2021 entre outros), entre as descobertas, os autores citam o desenvolvimento do autocontrole psicofísico, resolução de problemas, capacidade de pensar com abrangência e profundidade, tenacidade, criatividade, imaginação, exercício do pensamento lógico, exercício da curiosidade intelectual, análise crítica, imaginação, criatividade, exercer protagonismo, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, defender ideias e pontos de vista, exercitar a autocrítica, diálogo, promovendo respeito, cooperação, acolhimento e valorização da diversidade dos indivíduos e de grupos sociais, entre outros. Importa destacar que tais benefícios associados ao jogo de xadrez também estão elencados como direitos de aprendizagem na Base Nacional Comum Curricular (2017).

Esses benefícios, no entanto, para serem alcançados precisam de uma prática constante e sistematizada do jogo (ACIELGO, GARCIA, BITENCOURT, 2012), e com uma metodologia adequada aos objetivos a serem alcançados.

O jogo de xadrez, pela sua longa história e importância cultural, está inserido em diversos contextos sociais (FILGUTH, 2007). Estudos (RODRIGUEZ, 2021; TIRADO, 2021; GOBET, 2021) elencam a ampla diversidade de abordagens e pesquisas relacionadas ao jogo de xadrez, demonstrando a sua inserção na **educação**: pesquisas relacionadas à memória, tomada de decisões, aprendizagem de matemática, resolução de problemas, regulação, análise e processamento de informação, xadrez como ferramenta de inclusão para pessoas com deficiência (auditiva, visual, motora, intelectual); na **psicologia**, que além das contribuições relacionadas a aspectos da maturação e



FEXPAR

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89

desenvolvimento: controle inibitório (pessoas com Transtornos de Déficit de Atenção e Altas Habilidades), desenvolvimento de competências cognitivas, desenvolvimento de ferramentas para trabalhar com distúrbios/desordens intelectuais, que são mais ligadas à área da educação, também fazem pesquisas relacionadas ao desenvolvimento emocional e promoção da saúde: prevenção de alzheimer e demência, desenvolvimento e fortalecimento das funções executivas em pessoas com problemas de drogadição, desenvolvimento de competências emocionais, xadrez como tratamento psicoanalítico; em relação ao xadrez inserido no **esporte** há estudos sobre: treinamento de alto rendimento, aspectos éticos-educacionais, fairplay, engajamento e estímulo de mulheres no esporte, comprometimento governamental para o estímulo à inserção do xadrez como modalidade; e em relação à **tecnologia**: modelagem computacional, sistemas inteligentes de tutoria, desenvolvimentos de materiais multimídia para ensino do xadrez, realidade aumentada e desenvolvimento de habilidades de programação.

O grande número de pesquisas e sua variedade refletem a inserção do xadrez na sociedade em diversos ambientes, como em escolas, centros educacionais, universidades, espaços terapêuticos e clínicos (clínicas de dependentes químicos, espaços psicoterapêuticos, psicopedagógicos, neuropedagógicos), espaços de risco social (presídios, ambientes que atendem adolescentes em conflitos com a lei, projetos sociais, centros recreativos para idosos, entre outros), espaços esportivos (clubes, centros de treinamentos, ginásios) e espaços culturais (bibliotecas, parques, clubes recreativos), além dos ambientes virtuais de aprendizagem.

Para cada um desses ambientes o xadrez possui objetivos diferentes e precisam, além da prática constante, metodologias e encaminhamentos adequados para possibilitar o desenvolvimento das habilidades, competências e benefícios desejados.

As evidências dos benefícios advindos da prática do xadrez a públicos tão distintos, aliados à construção de metodologias adequadas e o baixo custo de implementação de ações ligadas à inserção do xadrez em diversos espaços, são motivos suficientes para advogar uma política pública de incentivo ao uso do xadrez em suas diversas possibilidades (educacional, esportiva, cultural, recreativa e terapêutica). Destaca-se ainda que o xadrez configura entre as 10 modalidades mais praticadas do estado do Paraná conforme diagnóstico realizado em 2016 da Política de Esportes do Paraná.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89

Objetivos estratégicos

Capacitar instrutores/as, monitores/as, professores/as e outros profissionais das escolas públicas para desenvolverem o ensino do Jogo de xadrez em sala de aula.

Objetivos Específicos

- Possibilitar o ensino do jogo de xadrez nas escolas públicas;
- Possibilitar e estimular o desenvolvimento de atividades recreativas/lúdicas nas escolas;
- Realizar eventos nas escolas, como festivais, com torneios, oficinas, exposições e apresentações culturais / esportivas;
- Criar Clubes Escolares de xadrez;
- Desenvolver outros subprojetos voltados aos Jogos Intelectivos, durante o tempo da parceria.

Metas qualitativas

- Ação 01 – Realizar Cursos de Formação Continuada durante o ano de 2023 para a Rede Pública Municipal/Estadual de Ensino;
- Ação 02 – Estimular o desenvolvimento de atividades sobre o jogo de Xadrez na Rede Pública de Ensino, em sala de aula e nos momentos de recreação, em outros locais indicados;
- Ação 03 – Criação de eventos (festivais escolares) no município;

Envolvimento dos alunos

Os alunos poderão participar de todas as atividades desenvolvidas pelos/as professores/as, instrutores/as, monitores/as e outros profissionais da escola. As atividades serão baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez e na **BNCC (Base Nacional Comum Curricular)**.





FEXPAR
FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89

Eventos e torneios

A parceria deve proporcionar a realização de eventos e torneios, envolvendo os alunos das escolas municipais, de forma competitiva, cooperativa e pedagógica.

No final de cada ano, poderão ser realizados Festivais e Olimpíadas Científicas e premiações finais, como forma de compartilhar os conhecimentos absorvidos por professores, alunos, reconhecendo os bons trabalhos.

Atividades Culturais

Tanto os professores/as, como instrutores/as, monitores/as, além dos próprios Clubes Escolares poderão desenvolver atividades culturais, como:

- Feiras e eventos (olimpíadas, torneios, gincanas, sábados em família, etc.);
- Contação de histórias e outras apresentações culturais em geral ;
- Palestras, oficinas e exibição de filmes;

Os temas podem ser diversos, como: ciências, matemática, meio ambiente, sustentabilidade, história do xadrez e outros de interesse.

Registros e Avaliação

Alguns instrumentos serão utilizados para registrar e gerar indicadores de avaliação:

Lista de presença das formações;

Relatório de Atividades dos/as professores/as, instrutores/as e monitores/as;

Questionário de avaliação para os participantes das formações;

Relatório das Formações;

Fotos das atividades e das formações;

Depoimentos de professores/as, instrutores/as, monitores/as e dos/as alunos/as.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89

Relatório Final

Ao final de 2023, será entregue um Relatório Final, contendo todos os registros das fases do projeto e uma avaliação por parte da equipe de gestão, com indicação de possíveis melhorias.



Contato

Paulo Virgilio Rios Rodriguez

Presidente da Federação de Xadrez do Paraná

(41)99797-5601

paulovirgilio@gmail.com

Investimento

Tipo de Formação	Tempo	Valor
Formação básica para o Ensino do Jogo de Xadrez como uma ferramenta Pedagógica 5 encontros de 8h cada.	40h	R\$ 10.000,00



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89

REFERÊNCIAS

ACIEGO, R.; GARCIA, L.; BETANCOURT, M. (2012). The benefits of chess for the intellectual and a social-emotional enrichment in schoolchildren. *Span J. Psychol.* 15, 551-559.

BILALIC, M., MCLEOD, P., GOBET, F. Personality profiles of young chess players. *Personality and Individual Differences*, 42, 901-910. 2007. <http://dx.doi.org/10.1016/j.paid.2006.08.025>

BRUIN, A., RIKERS, R., SCHMIDT, H. The effect of selfexplanation and prediction on the development of principled understanding of chess in novices. *Contemporary Educational Psychology*, 32, 188-205. 2007.

FERGUSON, R.C. Chess in education research summary: Paper presented at the Chess in Education: A Wise Move Conference, Borough of Manhattan Community College, New York, NY 1995.

FILGUTH, Rubens. A importância do xadrez. Porto Alegre - RS. *Artmed*. 2007.

GARCÍA, F. Aportaciones educativas del juego del ajedrez. *Comunicación y Pedagogía: Nuevas Tecnologías y Recursos Didácticos*, 152, 116-119. 1998.

GARCÍA, F. Educando desde el ajedrez. Barcelona, Spain: Paidotribo. 2001

GONÇALVES, Priscila Dib. Xadrez Motivacional: uma nova abordagem de estimulação das funções executivas em dependentes de cocaína/crack. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa de Psiquiatria. 2014.

GROOT, A.D. The thinking of the chess player: An experimental - psychological study. (Doctoral thesis). University of Amsterdam. Amsterdam, The Netherlands. 1946. Retrieved from http://www.dbnl.org/tekst/groo004denk01_01/groo004denk01_01.pdf doi:10.5209/rev_SJOP.2012.v. 15, n.2.3886.

GROOT, A. D. Thought and choice in chess. 2. ed. New York: Mouton Publishers, 1965.

GOBET, F.; CAMPITELLI, G. Educational benefits of chess instruction: A critical review. 2006.

HERNÁNDEZ, P., RODRÍGUEZ, H. Success in chess mediated by mental molds. *Psicothema*, 18, 704-710. 2006.

KROGIUS, N. Psychology in chess. New York, NY: RHM Press. 1972.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89

PALLARES, M. Estratégias y recursos para una aproximación de la enseñanza del ajedrez a niños con NEE. Comunicación y Pedagogía: nuevas Tecnologías y Recursos Didácticos, 193, 26-33. 2004.

RODRIGUEZ, P. V. R.; SANTOS V. S. R. BRUSAMOLIN, V. O Jogo de Xadrez como Tecnologia para o processo de ensino aprendizagem. Revista Mundi Sociais e Humanidades. I Encontro Nacional Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Sociedade (ENICTS 2019) Edição Especial. Paranaguá, PR, v.5, n.1, 78, 2020.

RODRIGUEZ, P. V. R., SILVA, V. S. R, BRUSAMOLIN, V. A Evolução do Ensino de Xadrez na cidade de São José dos Pinhais. Revista Mundi 2021, Engenharia, Tecnologia e Gestão. II Encontro Internacional de Pesquisadores em Xadrez. Paranaguá, PR, v.6, n.1, p. 325-01, 325-27, 2021.

RUIZ, F. J. Aplicación de la terapia de aceptación y compromiso (ACT) para el incremento del rendimiento ajedrecístico. Un estudio de caso. International Journal of Psychology and Psychological Therapy, 6, 77-97. 2006.

SILVA, Wilson da. **Xadrez para todos: a ginástica da mente.** Curitiba – PR, ed. UFPR. 2015.

SIMON, H. A.; CHASE, W. G. Skill in chess. American Scientist, 61, p. 393-403, 1973.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0058693/2022

Número do processo:	0058693/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	150665 - Secretaria Municipal de Educação				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 3 Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 009.001.004 - D.G. PED. - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/11/2022 16:58:44

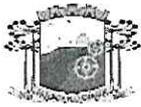
Parecer: Justificamos tal solicitação, tendo em vista que a FEXPAR (Federação de Xadrez do Paraná apresentou a proposta compatível com a necessidade do momento, sendo a formação continuada para professores da rede municipal sobre o Jogo de Xadrez, o qual visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e educacional dos alunos, com atividades baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez, conforme apresentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.

O objetivo é trabalhar com professores da rede municipal de forma presencial nesta Secretaria (sala 1), oferecendo 40 horas de formação continuada, distribuídas em 5 encontros de 8 horas, nas seguintes datas e horários:

17/02/2023 sexta-feira
Manhã: 7h30min às 11h30min
Tarde: 13h às 17h
14/04/2023 sexta-feira
Manhã: 7h30min às 11h30min
Tarde: 13h às 17h
28/07/2023 sexta-feira
Manhã: 7h30min às 11h30min
Tarde: 13h às 17h
22/09/2023 sexta-feira
Manhã: 7h30min às 11h30min
Tarde: 13h às 17h
10/11/2023 sexta-feira
Manhã: 7h30min às 11h30min
Tarde: 13h às 17h

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

Daniel Melo Cruz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0058693/2022

Número do processo: 0058693/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 4

Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/12/2022 10:14:06

Parecer: Para autorização de abertura de processo de inexibilidade.

Informo que o valor do investimento para a contratação pretendida é de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - de acordo com o orçamento em anexo.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fne (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Fazenda Rio Grande, 29 de Novembro de 2022.

COTAÇÃO

Empresa: Federação de Xadrez do Paraná	CNPJ: 0187773930001-89
E-mail: paulovirgilio@gmail.com	Contato: Paulo Virgilio
Fone: (41) 997975601	Fax: ()

ITEM	UNID.	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HR	40	Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para 80 professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação – Sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em dois períodos (manhã e tarde) - 4 (quatro) horas de formação no período da manhã e 4 (quatro) horas de formação no período da tarde de cada dia - com grupos de 40 (quarenta) pessoas por período. Datas previstas para as formações: 17/02 - sexta-feira 14/04 - sexta-feira 28/07 - sexta-feira 22/09 - sexta-feira 10/11 - sexta-feira Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Bairro: Iguaçu – Fazenda Rio Grande / PR.	250,00	10.000,00

Att.

Elaine Santos

Secretaria Municipal de Educação

(41) 3608-7602

suporteadmfrg@outlook.com

Curitiba, 27 de Julho de 2022.

Paulo Virgilio Rios Rodriguez
Presidente FEXPAR

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

FEXPAR

Rua Almirante Barroso 142 - Curitiba - PR - CEP 80510-240

CNPJ 01877393/0001-89



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0058693/2022

Número do processo: 0058693/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação		
Beneficiário:		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 6 Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 007.003.005 - G.S.ED

Conclusivo: Não

Parecer: Autorizado

Data e hora: 06/12/2022 14:55:36

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

Ednelson Queiroz Sobral



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0058693/2022

Número do processo: 0058693/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 7 Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação

Data e hora: 09/12/2022 09:56:17

Conclusivo: Não

Parecer: Segue para prosseguimento.
Inexibilidade FEXPAR - Formação Xadrez.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos

Ofício nº 1985 - SME

Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2022.

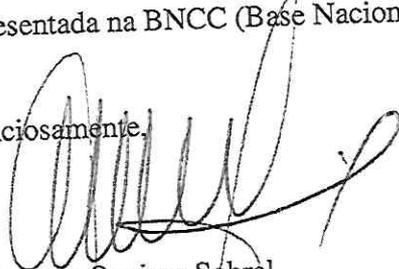
Assunto: Inexibilidade para contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR).

Senhora Secretária,

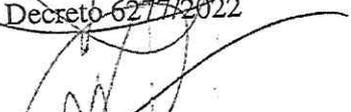
A Secretaria Municipal de Educação solicita providências para Inexibilidade de Licitação, para contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR).

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a FEXPAR (Federação de Xadrez do Paraná) apresentou a proposta compatível com a necessidade do momento, sendo a formação continuada para professores da rede municipal sobre o Jogo de Xadrez, o qual visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e educacional dos alunos, com atividades baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez, conforme apresentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.

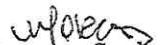
Atenciosamente,



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022



Daniel Melo Cruz
Diretor Geral - Pedagógico
Decreto 6706/2022



Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022



Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral - SME
Decreto 6324/2022



Luciane Camargo de Olivera
Matrícula 355435
Portaria 159/2022



Elaine Aparecida dos Santos
Coord. / Assess I - Administrativo
Portaria 159/2022

A Senhora
Roberta Maria Do Sacramento Espíndola de Jesus
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para 80 professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande .

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. - 40 (quarenta) horas distribuidas em 5 (cinco) dias de formação – Sendo 8 (oito) horas diárias. Datas previstas para as formações: 17/02 - sexta-feira 14/04 - sexta-feira 28/07 - sexta-feira 22/09 - sexta-feira 10/11 - sexta-feira Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Bairro: Iguaçu – Fazenda Rio Grande / PR.	HR	40 horas	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a FEXPAR (Federação de Xadrez do Paraná) apresentou a proposta compatível com a necessidade do momento, sendo a formação continuada para professores da rede municipal sobre o Jogo de Xadrez, o qual visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e educacional dos alunos, com atividades baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez, conforme apresentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexibibilidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

507 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 - Iguazu – Fazenda Rio Grande / PR, nos dias: 17/02/2023, 14/04/2023, 28/07/2023, 22/09/2023 e 10/11/2023 – (Serão 5 (cinco) formações com 8 (oito) horas de duração cada uma durante o ano letivo de 2023).

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa deverá realizar a prestação do serviço após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário acordados previamente com a secretaria solicitante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a cada formação realizada será emitida uma nota fiscal, a mesma será paga no prazo de até 30 dias contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR
 - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- EMPENHO N.º _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

10.4 Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue relatório de serviço ou lista de presença da formação em questão.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato e verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Luciane Camargo de Oliveira – matrícula 355435, e Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

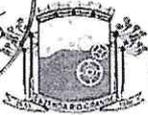
12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

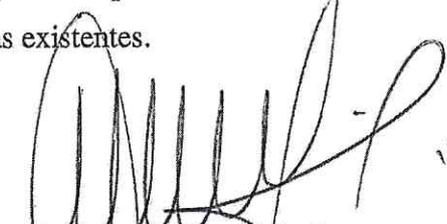
de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e/ou fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. ESTIMATIVAS

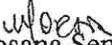
As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.



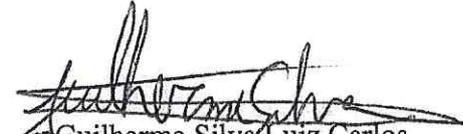
Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022



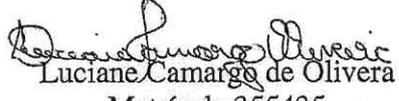
Daniel Melo Cruz
Diretor Geral Pedagógico
Decreto 6706/2022



Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022



Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022



Luciane Camargo de Olivera
Matrícula 355435
Portaria 159/2022



Elaine Aparecida dos Santos
Coord. / Assess I - Administrativo
Portaria 159/2022

OF. 1985-22 - SME: Inexibilidade contratação Formação de Xadrez.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçú

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fne (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Fazenda Rio Grande, 29 de Novembro de 2022.

COTAÇÃO

Empresa: Federação de Xadrez do Paraná	CNPJ: 0187773930001-89
E-mail: paulovirgilio@gmail.com	Contato: Paulo Virgilio
Fone: (41) 997975601	Fax: ()

ITEM	UNID.	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HR	40	Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para 80 professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação – Sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em dois períodos (manhã e tarde) - 4 (quatro) horas de formação no período da manhã e 4 (quatro) horas de formação no período da tarde de cada dia - com grupos de 40 (quarenta) pessoas por período. Datas previstas para as formações: 17/02 - sexta-feira 14/04 - sexta-feira 28/07 - sexta-feira 22/09 - sexta-feira 10/11 - sexta-feira Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Bairro: Iguaçú – Fazenda Rio Grande / PR.	250,00	10.000,00

Att.

Elaine Santos

Secretaria Municipal de Educação

(41) 3608-7602

suporteadmfrq@outlook.com

Curitiba, 27 de Julho de 2022.


Elaine Aparecida dos Santos


Paulo Virgilio Rios Rodriguez
Presidente FEXPAR

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ
FEXPAR
Rua Almirante Barroso 142 - Curitiba - PR - CEP 80510-240
CNPJ 01877393/0001-89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
CNPJ: 01.877.393/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:58 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **6C4D.EB74.8DD4.7D24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028321379-80



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.877.393/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 9.944.415
CNPJ: 01.877.393/0001-89
Nome: FEDERAÇÃO DE XÁDREZ DO PARANÁ FEXPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:11 do dia 04/10/2022.
Código de autenticidade da certidão: F79C5826AC1449F908FEA5C1C35A2DF4D3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.877.393/0001-89
Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 416 0 2 ANDAR / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

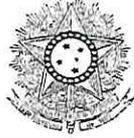
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120703452291228680

Informação obtida em 07/12/2022 10:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.877.393/0001-89
Certidão nº: 37344964/2022
Expedição: 01/11/2022, às 14:40:22
Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.877.393/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

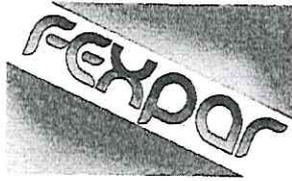
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 140			
	Data e Hora de Emissão: 22/11/2022 14:40:50			
	Código de Verificação FTY6H906			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> Razão Social: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ FEXPAR CPF / CNPJ: 01.877.393/0001-89 Inscrição Municipal: 03 03 0556923-5 Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 000142 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO Tel.: +1 - 84150336 - CEP: 80510240 Município: CURITIBA UF: PR Email: paulo@fexpar.com.br				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON CPF / CNPJ: 76.205.814/0001-24 IMU: Outro Doc.: Endereço: Rua Espírito Santo, 777 - CEP: 85960000 Município: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR Email:				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Festival de Xadrez de Marechal Candido Rondon realizado no dia 19/11/2022 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.900,00				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.900,00</p>				
Código da Atividade 27 - 01 - Serviços de assistência social.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.900,00	0,00	0,00	0,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2008. Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes ao ISS.				
Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br				



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 144		
		Data e Hora de Emissão 29/11/2022 13:56:59		
		Código de Verificação KXLV7805		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR				
CPF / CNPJ: 01.877.393/0001-89 Inscrição Municipal: 03 03 0556923-5				
Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 000142 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO Tel.: 41 - 84150336 - CEP: 80510240				
Município: CURITIBA UF: PR Email: paulo@fexpar.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARANA ESPORTE				
CPF / CNPJ: 00.470.127/0001-74 IMU: 0330832-1 Outro Doc.:				
Endereço: PARAGUASSU, 000478 - BAIRRO: JUVENÉ - CEP: 80030270				
Município: CURITIBA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Referente a Arbitragem dos Jogos Abertos do Paraná				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.560,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.560,00				
Código da Atividade 27 - 01 - Serviços de assistência social.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.560,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.				



Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR - www.fexpar.com.br

CNPJ 01877393/0001-89



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se em Assembleia Extraordinária no Clube de Xadrez Hélio Saldanha, situado à avenida Santa Marcelina, s/n, Ginásio de Esportes Samuel Miléo, Pirai do Sul, Paraná, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Indústria e Comércio no dia treze de julho de dois mil e dezenove, bem como divulgado na mesma data no site da FEXPAR (www.fexpar.com.br) com o seguinte teor: "Edital de Convocação - Assembleia Extraordinária - Ficam as entidades filiadas a Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR), em dia com as obrigações estatutárias, convocadas para participar da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 14 de julho de 2019, às 8h00min, na sala de xadrez do Ginásio de Esportes Samuel Miléo, - Pirai do Sul - PR, Av. Manuel Ribas S/N, para tratar da seguinte pauta: 1 - Alteração do estatuto. 2 - Demais assuntos. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação às 9h00min, com qualquer número de filiados. Curitiba, 12 de julho de 2019. Paulo Virgílio Rios Rodriguez. Presidente FEXPAR." Não se verificando quórum para a instauração da Assembleia em primeira convocação, a mesma foi instalada em segunda convocação com as seguintes presenças de representantes de filiados com direito a voto: Paulo Virgílio Rios Rodriguez representante do Clube de Xadrez de Francisco Beltrão e da Associação de Xadrez de São José dos Pinhais, Alexandre Zampier Botelho dos Santos, representante do Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Maurides Ferreira da Silva Jr, representante da União Esportiva Xadrez Pirai. A Assembleia foi aberta em segunda convocação, às 9h00. Os trabalhos iniciaram sob a presidência do Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez, sendo designado para secretariar os trabalhos o Sr. Alexandre Zampier Botelho dos Santos. Passando para o primeiro item da pauta, o Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez explanou sobre a necessidade de alteração e adequação do estatuto para o pleito de projetos nas esferas estadual e federal. Sendo em seguida discutido vários artigos e itens do estatuto e definido por unanimidade o novo estatuto da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR.

Pirai do Sul, 14 de julho de 2019.

Paulo Virgílio Rios Rodriguez
Presidente da Assembleia

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Secretario da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Pessoas Jurídicas
Rua Itai. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3605 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

ART. 1.º - A Federação de Xadrez do Paraná, neste estatuto designada pela sigla FEXPAR, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio distintos das pessoas físicas e jurídicas que compõem, sendo suas finalidades estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único – A FEXPAR terá duração por prazo ilimitado.

ART. 2.º - A FEXPAR é constituída, na forma prevista neste estatuto, pelas pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades dentro do Estado do Paraná com um, ou mais, dos seguintes objetivos: a prática; a organização; a promoção; a administração e o desenvolvimento do xadrez.

ART. 3.º - A FEXPAR foi fundada em 16 de março de 1997 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Clube de Xadrez de Campo Mourão e Clube de Xadrez Escolar Bagozzi.

ART. 4.º - A FEXPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A FEXPAR está sediada na Rua Almirante Barroso, 142, em Curitiba, Estado do Paraná.

ART. 5.º - A FEXPAR está filiada à Confederação Brasileira de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla CBX e indiretamente à Federação Internacional de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla FIDE.

ART. 6.º - A FEXPAR integra o sistema brasileiro do desporto, definido conforme a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574 de 29 de abril de 1998, bem como o sistema paranaense, com entidade de administração do xadrez no Estado do Paraná, gozando de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, conforme disposto no inciso I, do ART. 217, da Constituição Federal, que é estabelecida pelo presente estatuto.

ART. 7.º - O xadrez é um dos mais antigos esportes intelectivos e é conceituado pela FEXPAR, para efeito do cumprimento das finalidades sociais estabelecidas no ART. 8.º deste estatuto, em seus aspectos mais amplos do desporto, de educação e de cultura.

ART. 8.º - As finalidades da FEXPAR são:

I – Administrar o xadrez no Estado do Paraná;

II – Difundir, incentivar e desenvolver o xadrez no Estado do Paraná, em todas as suas modalidades e manifestações;

III – Dirigir a prática do xadrez em nível estadual, estabelecendo os regulamentos e condições que forem necessários para a sua boa organização e realização;

210-110 DISTRIBUIÇÃO
Escritório de Registro e Documentos
Secretaria de Estado de Pessoas Jurídicas
Praça Ital. Decobro, 320 - Curitiba - PR
(41) 3215-1105



- IV – Promover, direta ou indiretamente, competições, exibições, jogos e outras atividades de xadrez;
- V – Promover, direta ou indiretamente, cursos e outras atividades visando o aprimoramento técnico do xadrez;
- VI – Representar o xadrez paranaense junto a CBX e suas filiações;
- VII – Cumprir e fazer cumprir pelas pessoas físicas e jurídicas que a integram, direta ou indiretamente, os estatutos, regulamentos e demais atos da CBX;
- VIII – Decidir sobre a promoção de competições, exibições e jogos de xadrez de âmbito regional ou estadual pelas entidades filiadas pelas pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente, vinculadas ou associadas;
- IX – Decidir sobre a participação das entidades filiadas e das pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas, nas competições realizadas no estado do Paraná;
- X – Estabelecer diretrizes, normas e regulamentos visando o exercício da direção, a organização, a disciplina e o desenvolvimento das atividades de xadrez no território paranaense, às quais deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da FEXPAR;
- XI – Estabelecer acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e com as pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o cumprimento das suas finalidades;
- XII – Representar o xadrez paranaense junto aos poderes públicos e à sociedade em geral;
- XIII – Colaborar em atividades visando o desenvolvimento do xadrez realizadas pelas entidades filiadas ou vinculadas.
- XIV – Zelar pela harmonia entre as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente da FEXPAR, tomando as medidas que forem convenientes para isso;
- XV – Manter publicações especializadas e divulgar informações de ordem técnica e administrativa de interesse da comunidade enxadrística, inclusive através de meios eletrônicos e da internet;
- XVI – Promover, direta ou indiretamente, a elaboração de registro e levantamento de dados, das estatísticas e de trabalhos técnicos referentes às atividades de xadrez;
- XVII – Realizar ou incentivar medidas para a manutenção e recuperação da memória histórica do xadrez paranaense;
- XVIII – Incentivar a produção de material técnico e didático sobre xadrez;
- XIX – Promover o registro de competições e demais atividades de xadrez realizadas em território paranaense, conforme for estabelecido neste estatuto ou em regulamento próprio;
- XX – Conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com às atividades de xadrez, bem como aqueles de natureza honorífica, na forma estabelecida neste estatuto ou nos regulamentos específicos;

SECRETARIA DE CULTURA
FUND. de Títulos e Documentos
Rua da Liberdade, 300 - Sala 114
(41) 307-1005 - Curitiba - PR



XXI – Promover, direta ou indiretamente, a capacitação de enxadristas, técnicos, instrutores, árbitros e demais pessoas envolvidas com as atividades de xadrez;

XXII – Interceder, perante os poderes públicos e em empresas privadas, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas que a integram;

XXIII – Praticar as ações de ordem administrativa, econômica, financeira, técnica, promocional e outras, que contribuam para o cumprimento das finalidades sociais estabelecidas neste estatuto.

ART. 9.º - A FEXPAR, conforme estabelecido no ART. 8.º, tem por objeto de atuação as atividades de xadrez, não se envolvendo em manifestações ou posições políticas fora do âmbito desportivo.

ART. 10 - A FEXPAR é constituída dentro dos princípios democráticos, não admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou quaisquer outras circunstâncias pessoais ou sociais.

CAPÍTULO II – DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DA FEXPAR

ART. 11 – São poderes da FEXPAR:

I – A Assembleia Geral;

II – A Presidência;

III – A Diretoria.

Parágrafo Único – A Auditoria Fiscal é órgão autônomo e assessor da Assembleia Geral.

ART. 12 – São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da FEXPAR, os referentes à Justiça Desportiva que são:

I – Tribunal de Justiça Desportiva;

II – Comissão Disciplinar.

ART. 13 – A organização, o funcionamento e a administração da FEXPAR obedece ao disposto neste estatuto, bem como o estabelecido nos regulamentos e outros atos acessórios expedidos pelos poderes e órgãos da FEXPAR, no âmbito de suas atribuições.

ART. 14 – É inelegível por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEXPAR, bem como nos de livre nomeação, conforme o estabelecido no inciso II do ART. 23 da Lei 9.615/98, a pessoa física:

I – Condenada por crime doloso em sentença definitiva;

II – Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplente na prestação de contas da FEXPAR;

2º UNIDADE DISTRIBUIDORA
Fazenda Rio Grande e Jockey Club
Faz. Rio Grande Possíveis Atividades
Rua Ildefonso de Azevedo, 320 - Caixa 104
(41) 3206-0945 - Curitiba - PR



IV – Afastada de cargo eletivo ou de confiança da FEXPAR, em virtude de gestão patrimonial e financeiro irregular ou temerária na FEXPAR;

V – Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falida;

VII – Que estiver cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva ou pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo Único – As situações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão caracterizadas após processo administrativo regular no qual seja garantida ampla defesa.

ART. 15 – Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da FEXPAR, de membros da Auditoria Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos.

ART. 16 – Os membros dos poderes da FEXPAR não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem.

Parágrafo Único – Não se constitui em remuneração, para efeito deste artigo, as importâncias eventualmente recebidas por membros dos poderes da FEXPAR a título de custo para pagamento de despesas relacionadas com a participação em reuniões e demais atividades relacionadas com as finalidades sociais da FEXPAR.

ART. 17 – Não é permitida a acumulação de cargo ou função na Presidência ou Diretoria da FEXPAR com o de suas filiadas, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de prática desportiva ou de suas Assembleias Gerais.

ART. 18 – O membro de qualquer poder da FEXPAR não poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto a concordância da Assembleia Geral.

ART. 19 – Quando ocorrer vaga de membro eleito para qualquer um dos poderes da FEXPAR, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, observando no caso da Presidência o disposto no artigo 35.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 20 – A Assembleia Geral é formada pelas entidades de prática desportiva e pelas Ligas filiadas, sendo o poder máximo da FEXPAR em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva.

§ 1.º - Cada entidade filiada terá direito a um voto, cumpridas as disposições legais e estatutárias.

§ 2.º - As entidades filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por pessoa física devidamente credenciada mediante procuração.

§ 3.º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voto as entidades filiadas que:

2º OFÍCIO REGISTRARIAL
Registro de Imóveis e Cartório
Registro Civil do Poder Judiciário
Rua Mar. Ducloux, 320 - Sala 104
(41) 3225-1275 - Curitiba - PR



I – Contarem, no mínimo com um ano de filiação, salvo os casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já seja filiada há mais de um ano, contado da data da Assembleia a ser realizada;

II – Comprovarem o pagamento da anuidade de filiação e demais taxas devidas à FEXPAR;

III – Estejam em condições legais de funcionamento;

IV – Figurarem na relação das entidades filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

V – Tenham participado, no mínimo, de uma competição oficial da FEXPAR ou oficializada pela FEXPAR, no período de um ano contado a partir do trigésimo dia que anteceder a data de realização da Assembleia Geral.

ART. 21 – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições:

I – Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar anualmente com o objetivo principal de deliberar sobre as contas, com o parecer da Auditoria Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior, conforme estabelecido no inciso I do artigo 22.

II – Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger o Presidente e os membros da Auditoria Fiscal, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes, conforme estabelecido no inciso II do artigo 22.

III – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão todas aquelas que não se enquadrem nos incisos I e II acima.

§ 1.º – Nas Assembleias Gerais além dos assuntos colocados na pauta principal para deliberação, haverá uma seção de comunicações e uma de leitura e aprovação de ata(s) quando for o caso.

§ 2.º – Além do definido nos incisos I e II acima, da pauta das Assembleias Gerais Ordinárias poderão constar as matérias de que tratam os incisos IV, IX, X, XII, XIII, XVI e XVII do artigo 22, devendo todos os demais assuntos ser objeto de Assembleias Gerais Extraordinárias.

ART. 22 – Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria, com o parecer da Auditoria Fiscal sobre as contas do exercício anterior;

II – Eleger o Presidente da FEXPAR e os membros da Auditoria Fiscal da FEXPAR, bem como homologar as indicações dos Vice-Presidentes realizada pelo Presidente da FEXPAR;

III – Alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de metade mais uma das entidades filiadas que preenchem as condições estabelecidas no § 3.º do artigo 20, por proposta da Diretoria da FEXPAR ou por requerimento da maioria das entidades filiadas;

2º OFÍCIO INSTALAÇÃO
RUA DE SÃO CARLOS E DOUTOR
FABRIL DE FERRARIA
RUA DO DOUTOR, 320 - CUIABÁ
(61) 3255005 - CUIABÁ - MT



IV - Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme estabelecido neste estatuto ou em regulamento específico;

V - Autorizar o Presidente da FEXPAR a adquirir, alienar ou empenhar bens imóveis, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer da Auditoria Fiscal;

VI - Autorizar o Presidente da FEXPAR a contratar empréstimos financeiros ou realizar operações de crédito junto a instituições financeiras que ultrapassem durante o exercício financeiro, o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;

VII - Processar e julgar, por infração deste estatuto ou da lei, qualquer dos membros dos poderes da FEXPAR estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 11, mediante a instalação de processo administrativo regular que garanta ampla defesa;

VIII - Cassar mandato de qualquer membro dos poderes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 11, por consequência de aplicação do inciso VII deste artigo mediante o voto favorável de dois terços de seus membros;

IX - Delegar poderes especiais ao Presidente da FEXPAR;

X - Instituir Comissões e grupos de trabalho para a elaboração de propostas ou atividades relacionadas às finalidades da FEXPAR estabelecidas pelo artigo 8.º;

XI - Atuar como instância máxima de recurso da FEXPAR exceto nas matérias a cargo da Justiça Desportiva;

XII - Estabelecer o Regimento Geral da FEXPAR e outras normas complementares a este estatuto;

XIII - Deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a filiação de entidades à FEXPAR, bem como sobre a vinculação de entidade estadual;

XIV - Deliberar sobre a desfiliação de entidade de prática desportiva ou de Liga desportiva, mediante processo prévio instaurado pela Diretoria de acordo com o presente estatuto;

XV - Aprovar, mediante proposta da Diretoria, as taxas e contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, bem como o custo de serviços disponíveis a comunidade em geral;

XVI - Deliberar sobre outras matérias de interesse da FEXPAR, ressalvadas aquelas de competência da Justiça Desportiva;

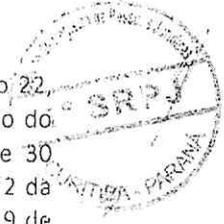
XVII - Interpretar o presente estatuto e deliberar os casos omissos.

ART. 23 - As finalidades, o local da Assembleia Geral, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas, serão informadas às filiadas, por Edital de Convocação, enviado por carta registrada da Presidência da FEXPAR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - No caso de deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos I, III, V, VII, VIII e XIV do artigo 22, além do disposto no caput deste artigo, deverá ser procedida a publicação de edital em jornal de grande circulação com antecedência mínima de trinta (30) dias;



2º C. ADVO. GERAL
República do Brasil e Ordem dos Advogados
Rua Mar. Floriano, 820 - Curitiba - PR
(41) 333-9915



§ 2.º - No caso das eleições para os poderes da FEXPAR de que trata o inciso II do artigo 22, além do disposto no caput deste artigo, deverá ser procedida por três vezes a publicação do edital em jornal de grande circulação, sendo a primeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo artigo 22 da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo artigo 24 do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998.

§ 3.º - Ainda no caso de eleições para os poderes da FEXPAR, de que trata o inciso II do artigo 22, deverá constar do edital a data limite, o local e horário no qual poderão ser feitas as inscrições de candidatos, que deverão ser procedidas mediante apresentação de chapa completa a todos os cargos a serem preenchidos na respectiva eleição.

§ 4.º - É mandatório que na composição da chapa que trata o § 3.º deste artigo apresente a participação de pelo menos um atleta da modalidade.

§ 5.º - A data limite que trata o § 3.º deste artigo deverá ser de 07 (sete) dias úteis contados da data marcada para a respectiva Assembleia Geral eleitoral.

ART. 24 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois com um mínimo de 3 (três) entidades filiadas.

§ 1.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nas situações estabelecidas neste estatuto que requeiram outra percentagem de votos.

§ 2.º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 3.º - O Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, presidirá as Assembleias Gerais, sem direito a voto, exceto na deliberação sobre as matérias previstas nos incisos II, VII e VIII do artigo 22, quando a Assembleia Geral deverá ser presidida por um membro indicado pela maioria simples dos seus membros.

ART. 25 - Caberá ao Presidente da FEXPAR e à Assembleia Geral, no que couber, garantir que o processo eleitoral instaurado para a eleição do Presidente da FEXPAR e dos membros da Auditoria Fiscal assegure:

- I - A constituição da respectiva Assembleia Geral como previsto no artigo 20 deste estatuto;
- II - Defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Eleição convocada com observância do § 2.º do artigo 23 deste estatuto;
- IV - Sistema de recolhimento de votos imune à fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1.º - É de competência da Assembleia Geral estabelecer os procedimentos relacionados à eleição dos membros dos poderes da FEXPAR que serão adotados durante a realização da mesma, assegurando:

- I - Mandato de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução, na forma estabelecida por este estatuto.

2º OFÍCIO EXECUTIVO
Rua: ...
Fazenda Rio Grande, Paraná
Região: ...
(41) 3266-1006 - Curitiba - PR



II - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade do presidente ou dirigentes máximos da entidade.

§ 2.º - As inscrições de candidatos para as eleições serão procedidas mediante a inscrição de chapa completa para os cargos em disputa com prazo limite de, no mínimo, sete dias úteis da data estabelecida para a realização da respectiva Assembleia Geral na qual será realizada a eleição.

I - Entende-se por chapa completa a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente do Interior;
- d) Vice-Presidente Financeiro;
- e) Vice-Presidente Técnico;

II -

ART. 26 - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes das contas de que trata o inciso I do artigo 22.

ART. 27 - Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz mas sem direito a voto, exceto se enquadrados no § 2.º do artigo, os membros da Diretoria e da Auditoria Fiscal da FEXPAR, os representantes legais das pessoas jurídicas vinculadas à FEXPAR, os convidados pela Presidência da FEXPAR, bem como todos aqueles que forem assim autorizados pela própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA AUDITORIA FISCAL

ART. 28 - A Auditoria Fiscal, órgão assessor da Assembleia Geral, será constituído por 01 (um) membro efetivo, o Auditor Fiscal, com 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

ART. 29 - Em caso de impedimento do membro efetivo, caberá ao Presidente da FEXPAR convocar o suplente para a substituição.

ART. 30 - É de competência da Auditoria Fiscal:

I - Elaborar parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da FEXPAR;

II - Examinar os documentos e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;

III - Apresentar sugestões à Assembleia Geral ou à Presidência da FEXPAR para o aperfeiçoamento da administração patrimonial e financeira da FEXPAR;

IV - Apresentar a Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da FEXPAR, sugerindo medidas a serem tomadas;

V - Exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

ART. 31 -- O Presidente da FEXPAR será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução, na forma estabelecida por este estatuto.

§ 1.º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído por um dos Vice-Presidentes, previa e expressamente por ele indicado.

§ 2.º - Na falta da indicação estabelecida no § 1.º deste artigo, no impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente Administrativo, ou, na falta ou impedimento deste último, os Vice-Presidentes mencionados pela ordem crescente dos incisos II a IV do artigo 36.

§ 3.º - O prazo de mandato do Presidente terá como referência a data da respectiva posse;

§ 4.º - A responsabilidade do Presidente pela administração da FEXPAR cessa com a posse de seu sucessor, regularmente na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação vigente

§ 5º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

ART. 32 -- O Presidente dará assistência efetiva a FEXPAR e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

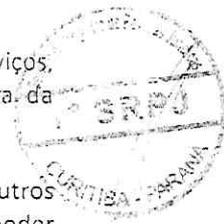
ART. 33 -- O Presidente é o responsável legal da FEXPAR em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador (es) para realização de atos específicos.

ART. 34 -- Ao Presidente compete:

- I -- Administrar a FEXPAR;
- II -- Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;
- III -- Convocar a Auditoria Fiscal;
- IV -- Nomear os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto e o disposto na legislação em vigor;
- V -- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- VI -- Convocar o membro suplente da Auditoria Fiscal, nas faltas ou impedimentos do Auditor Fiscal;
- VII -- Indicar os Vice-Presidentes e submetê-los à homologação da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso II do artigo 22, bem como submeter a demissão de qualquer dos mesmos à apreciação da Assembleia Geral;
- VIII -- Criar cargos de Diretor e de assessor, fixando as respectivas atribuições;
- IX -- Nomear e dar posse aos titulares dos cargos de que trata o inciso VIII;



2ª ONI 19 DISTRIBUIÇÃO
Fórum de Justiça Desportiva
Praça João Cândido Fustoso, 320 - Sala 104
(41) 3224-1405 - Curitiba - PR



X - Contratar os funcionários e as empresas que forem necessários à execução dos serviços, mediante deliberação prévia da Diretoria e levando em conta a capacidade financeira da FEXPAR;

XI - Firmar em nome da FEXPAR, os contratos, convênios, acordos, distrato e quaisquer outros documentos de responsabilidade, observada, quando for o caso, a autorização do poder competente estabelecida neste estatuto.

XII - Autorizar o pagamento das despesas;

XIII - Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e documentos que se relacionem com a movimentação das contas bancárias mantidas pela FEXPAR;

XIV - Delegar poderes aos Vice Presidentes ou aos Diretores para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe couber;

XV - Indicar dentre os Vice-Presidentes o seu substituto para o caso de licença ou impedimentos;

XVI - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FEXPAR;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da FEXPAR;

XVIII - Nomear delegados para representar a FEXPAR junto à CBX e a outras entidades, estabelecendo a respectiva competência, quando for o caso;

XIX - Autorizar as atividades previstas nos incisos VIII e IX do artigo 8.º, ouvida a Diretoria ou Vice-Presidência Técnica quando oportuno;

XX - Exercer todos os atos inerentes à administração geral da FEXPAR não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;

XXI - Em casos graves ou de urgência, decidir "*ad referendum*" sobre matérias de competência da Diretoria.

XXII - Garantir a representação da categoria de atletas enxadristas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

ART. 35 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da FEXPAR, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Se a vacância ocorrer antes de completado metade do mandato, o Presidente em exercício, definido, conforme o § 1.º ou § 2.º do artigo 31, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo de Presidente, cujo período de mandato, neste caso, será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;

II - Se a vacância ocorrer após completado metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente o substituto legal, definido conforme estabelecido no § 1.º ou § 2.º do artigo 31, que completará o tempo de mandato restante.

PM FAZENDA RIO GRANDE
CANTÃO - PARANÁ
FONE: (41) 322-1506 - FAX: (41) 322-1508

48



CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

ART. 36 – A Diretoria da FEXPAR será constituída ordinariamente pelo Presidente da FEXPAR e mais os seguintes Vice-Presidentes:

- I – Vice-Presidente Administrativo;
- II – Vice-Presidente do Interior;
- III – Vice-Presidente Financeiro;
- IV – Vice-Presidente Técnico;

§ 1.º - A composição da Diretoria, especificada no caput e incisos I à IV deste artigo, agregam-se os Diretores e Assessores de que trata o inciso VIII do artigo 34.

§ 2.º - É garantido a participação de atletas da modalidade na composição da Diretoria, afim de garantir sua representatividade no que trata o inciso XXII do artigo 34.

ART. 37 – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1.º - O quórum nas reuniões da Diretoria é estabelecido pela presença do Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, e a presença de pelo menos mais dois dos Vice-Presidentes discriminados nos incisos I à IV do artigo 36, todos com direito à voz e voto;

§ 2.º - Os Diretores e Assessores de que trata o parágrafo único do artigo 36 participam das reuniões e não contam para o estabelecimento do quórum necessário às deliberações.

ART. 38 – O término do mandato dos membros da Diretoria é coincidente com o do Presidente da FEXPAR, independentemente da data de seu início.

ART. 39 – Os Vice-Presidentes, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos por um membro da Diretoria designado pelo Presidente.

ART. 40 – À Diretoria coletivamente, compete:

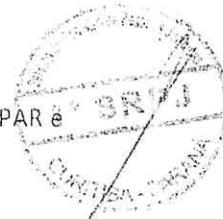
I – Apresentar à Assembleia Geral anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;

II – Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem como submeter à mesma o Regimento Geral da FEXPAR e suas alterações;

III – Propor à Assembleia Geral compra ou alienação de bens imóveis, elaborando a respectiva exposição de motivos e estudo de viabilidade;

IV – Propor à Assembleia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam no mesmo ano fiscal o valor de 100 (cem) salários mínimos, elaborando a respectiva exposição de motivos e o estudo de viabilidade;

V – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos estabelecidos neste estatuto ou em regulamento próprio;





VI – Propor à Assembleia Geral as taxas e contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;

VII – Instituir regulamentos e normas complementares;

VIII – Organizar o calendário anual de competições e eventos, aprovando os respectivos regulamentos;

IX – Instituir Comissões especiais;

X – Apreciar os relatórios de atividades das Vice-Presidências;

XI – Deliberar sobre as matérias de que tratam os artigos 46, 47 e 48 deste estatuto;

XII – Propor à Assembleia Geral a filiação de novas entidades à FEXPAR, elaborando exposição de motivos;

XIII – Aprovar a vinculação à FEXPAR das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 71 deste estatuto;

XIV – Apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da FEXPAR;

XV – Aprovar a celebração pelo Presidente da FEXPAR de acordos, convênios, contratos e distrato, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XVI – Deliberar sobre outros assuntos definidos com de sua competência por este estatuto;

XVII – Deliberar sobre outras matérias de interesse da FEXPAR, ressalvada a competência dos demais poderes da FEXPAR;

ART. 41 – Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que sem motivo justificável faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de 06 (seis) intercaladas.

ART. 42 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I – Dirigir os serviços da Secretaria da FEXPAR;

II – Dirigir os serviços gerais e auxiliares da administração da FEXPAR;

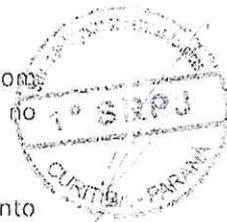
III – Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que constituam obrigações financeiras;

IV – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V – Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência;

ART. 43 – Compete ao Vice-Presidente do Interior;

PM FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA... Nº...
FONE...
CNPJ...
INSC. EST....



I – Coordenar as atividades e relações da FEXPAR com as entidades filiadas e vinculadas com sede no interior do Estado, mantendo estreito contato com a Vice-Presidência Técnica no tocante às competições realizadas no interior;

II – Realizar estudos e propor medidas à Presidência ou à Diretoria visando o desenvolvimento do xadrez no interior do Estado do Paraná;

III – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

ART. 44 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

i – Dirigir os serviços relativos à administração econômica, financeira e patrimonial da FEXPAR;

ii – Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que constituam obrigações financeiras;

iii – Supervisionar a elaboração do balanço anual e a previsão orçamentária de cada exercício;

iv – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

v – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

ART. 45 – Compete ao Vice-Presidente Técnico:

I – Coordenar as atividades relacionadas às competições esportivas realizadas pela FEXPAR e executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

II – Superintender as atividades relacionadas à arbitragem e treinamento técnico de xadrez;

III – Superintender os serviços de estatística e rating;

IV – Realizar estudos e propor medidas para a melhoria técnica do xadrez paranaense;

V – Propor à Diretoria o calendário anual desportivo da FEXPAR;

VI – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 46 – Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FEXPAR poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

i – Advertência;

ii – Censura escrita;

iii – Multa;

SECRETARIA DE ESPORTE E RECREAÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTE E RECREAÇÃO
RUA DO OURO, 320 - JARDIM
CURITIBA - PARANÁ



IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1.º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3.º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEXPAR e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4.º - O inquérito depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 5.º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEXPAR só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6.º - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado ou da sua publicação em meio de divulgação previamente estabelecido para a divulgação das decisões da FEXPAR pela Diretoria.

ART. 47 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da FEXPAR decidirá sobre o afastamento de entidade filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FEXPAR, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, as da Confederação Brasileira de Xadrez, as do Comitê Olímpico Brasileiro, bem como a legislação brasileira.

ART. 48 - A FEXPAR não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das entidades filiadas ou das pessoas jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, quando conflitantes com as normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

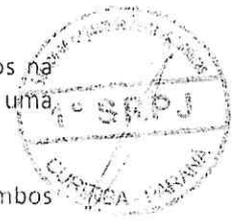
ART. 49 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 e no Decreto 2.574/98 que a regulamentou.

ART. 50 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 51 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1.º e § 2.º do art. 217 da Constituição Federal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Rua ...
Fazenda ...
Rio Grande, RS - Brasil
(51) ... - Caixa - PR



§ 1.º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2.º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

ART. 52 – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 53 – Junto ao TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

ART. 54 – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART. 55 – Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA

ART. 56 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, serão compostas por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1.º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2.º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

ART. 57 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 58 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E OFICIALIZADAS

ART. 59 – As entidades filiadas e as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas reconhecem a FEXPAR como entidade soberana de Administração do Desporto do xadrez no Estado do Paraná, conforme definido pela Lei 9.615/98, competente para a organização, supervisão e controle das competições e demais eventos de xadrez dentro do território paranaense.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste estatuto, bem como das competências da Confederação Brasileira de Xadrez, do Comitê Olímpico Brasileiro, de outras entidades de administração do desporto integrantes dos sistemas brasileiro e paranaense do desporto, bem como dos poderes públicos competentes.

2701-0100 Distrito de Curitiba
Rua ...
Fone ...
Rua ...
Fone ...
Curitiba - PR



ART. 60 – São consideradas competições oficiais da FEXPAR aquelas que, em uma ou mais etapas, levam à obtenção de título de campeão paranaense, em cada uma das categorias reconhecidas, bem como todas aquelas organizadas sob a supervisão direta da FEXPAR, conforme deliberação da Diretoria.

ART. 61 – São consideradas competições oficializadas da FEXPAR, aquelas realizadas pelas entidades filiadas ou pessoas jurídicas vinculadas direta ou indiretamente à FEXPAR, cujos resultados forem homologados pela FEXPAR para finalidades de obtenção de normas, títulos ou ratings

ART. 62 – A utilização dos termos “paranaense”, “estadual” e similares na composição da denominação de competições ou outros eventos de xadrez só pode ser feita mediante a autorização expressa da FEXPAR, cabendo a aplicação do disposto no artigo 58 aos infratores.

ART. 63 – Cabe à Diretoria da FEXPAR instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, a supervisão e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da FIDE e CBX.

ART. 64 – Ao organizar as suas competições, a FEXPAR poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

Parágrafo Único – Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar relacionadas no regulamento da respectiva competição e obedecer as penas previstas no § 1.º do artigo 50 da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO X – DAS ENTIDADES FILIADAS

ART. 65 – Poderá se filiar à FEXPAR, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que, dentre seus objetivos sociais, tenha um dos seguintes:

- I – Administrar o xadrez em uma determinada cidade ou região pertencente ao Estado do Paraná, ou
- II – Proporcionar a prática do xadrez, em qualquer de suas modalidades, entre seus membros ou associados.

§ 1.º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso I acima deverá possuir a denominação de Liga, acompanhada do nome ou qualificativo da respectiva cidade ou região em que atua.

§ 2.º - Para cada cidade ou região a FEXPAR só poderá dar filiação a uma única Liga.

§ 3.º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso II acima deverá possuir a denominação de associação, Clube, ou equivalente que a caracterize com entidade de prática desportiva.

ART. 66 – São condições para filiação:

- I – Requerer a filiação declarando o reconhecimento da FEXPAR como entidade soberana de administração do xadrez no estado do Paraná e o cumprimento do presente estatuto;

2ª C. F. D. INST. 2011
Reg. nº 10.113/2011
Reg. nº 10.113/2011
Rua Mal. Deodoro, 300 - Curitiba
(41) 333-0085 - Curitiba - PR



II – Provar possuir personalidade jurídica de direito privado e se enquadrar nas disposições do artigo 65;

III – Possuir estatuto de compatível com o estatuto da FEXPAR e com a legislação vigente no Brasil;

IV – No caso de Liga, estar em condições de administrar, de fato e com eficiência, o xadrez na respectiva cidade ou região;

V – No caso de entidade de prática desportiva, estar em condições de proporcionar a prática do xadrez entre seus membros ou associados;

VI – Possuir Diretoria idônea, devendo o requerimento de filiação ser firmado por representante legal;

VII – Recolher à FEXPAR as taxas que forem fixadas para os procedimentos de filiação;

VIII – No caso de Liga, encaminhar relação das pessoas físicas e jurídicas que lhe são filiadas ou vinculadas;

IX – No caso de Liga, comprovar atividades que permitam caracterizar os estabelecidos no inciso IV acima;

X – No caso de entidade de prática desportiva, encaminhar a relação das instalações e material existente para a prática do xadrez;

ART. 67 – São condições de manutenção da filiação além das estabelecidas nos artigos 65 e 66 acima, as seguintes:

I – Cumprir as disposições deste estatuto;

II – Efetuar o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela FEXPAR, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da notificação;

III – No caso de Liga, realizar competições e outras atividades de xadrez de forma regular durante o ano;

IV – Participar anualmente de pelo menos uma competição oficial da FEXPAR ou oficializada pela FEXPAR.

ART. 68 – Quando numa cidade ou região existir mais de uma Liga pretendendo administrar e representar o xadrez local, a FEXPAR, a requerimento de uma delas, poderá, se julgar necessário, mandar proceder a inquérito, a fim de apurar a quem tem direito a ser reconhecida e filiada, observando as condições estabelecidas nos artigos 65 e 66 acima.

ART. 69 – Caberá à Diretoria da FEXPAR instaurar processo administrativo, com a observância do disposto no artigo 46, para a desfiliação de entidade que não cumpra o estabelecido no artigo 65, 66 e 67 deste estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS

ART. 70 – Podem ser vinculadas à FEXPAR, por solicitação do interessado mediante aprovação da Assembleia Geral, como entidades vinculadas estaduais as pessoas jurídicas que possuam

2ª Diretoria Regional
FEXPAR - Paraná
Praça da Liberdade, 100 - Curitiba
Rua Santa Catarina, 300 - Curitiba
(41) 3213-7005 - Curitiba - PR



atuação em modalidades específicas do xadrez ou cujas atividades estejam relacionadas com o xadrez, e cuja abrangência compreenda o território paranaense.

ART. 71 – Podem ser vinculadas à FEXPAR, por solicitação do interessado e mediante aprovação da Diretoria:



I – Como entidades vinculadas de administração desportiva, as Ligas desportivas, ecléticas ou especializadas no xadrez, com atuação em uma dada cidade ou região do território paranaense;

II – Como entidades vinculadas de prática, as entidades de prática desportiva como definidas na Lei 9.615 / 98.

III – Como entidades vinculadas escolares, as escolas ou instituições de natureza educacional, públicas ou privadas;

IV – As pessoas físicas, conforme o disposto na Lei 9.615/98.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria regulamentar a aplicação do disposto neste artigo.

ART. 72 – As condições de vinculação e sua manutenção, bem como direitos e deveres, serão estabelecidos em regulamento próprio pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

ART. 73 – São consideradas vinculadas indiretas da FEXPAR:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas filiadas ou vinculadas às Ligas filiadas ou entidades vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto;

II – Todas as pessoas físicas associadas às entidades de prática desportiva filiadas ou vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto;

CAPÍTULO XII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ART. 74 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao xadrez paranaense, a Assembleia Geral da FEXPAR poderá conceder os seguintes títulos:

I – Honorário – aquele que se faça credor dessa homenagem, independentemente de vínculo com a FEXPAR ou com o xadrez, por serviços relevantes prestados ao desporto;

II – Benemérito – aquele que tenha prestado ao xadrez paranaense serviços relevantes, dignos de realce, e que, a critério da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

III – Grande Benemérito – aquele que já sendo benemérito continuou prestando relevantes e assinalados serviços ao xadrez paranaense, dignos de realce, e que, a critério da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

IV – Emérito – aquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título, a critério da Assembleia Geral.

§ 1.º - A Assembleia Geral regulamentará as especificações, condições e demais atos relacionados à concessão destes títulos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Desidero, 570 - Sala 504
411-425-3106 - Curitiba - PR

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FENPAR

Associação de Pessoas Jurídicas inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-07
Rua XV de Novembro, 100 - São Francisco
CEP: 81.050-100 - Curitiba - PR - CNPJ nº 07.080.888/0001-07
FONE: (41) 322-3106



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FENPAR REALIZADA EM 13/12/2019

As 10h00min do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da Federação de Xadrez do Paraná - FENPAR, no Clube de Xadrez de Maringá, situado na Rua Duque de Caxias, 1338 - anexo ao Ginásio Chico Netto, município de Maringá - Estado do Paraná, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Indústria e Comércio de Maringá em 13 de novembro de 2019, página 15, quinta-feira, 14 a 15 de novembro de 2019, página 22 e segunda-feira 18 de novembro de 2019, página 12, terça-feira 19 de novembro de 2019 no site internet oficial da FENPAR, com o seguinte teor: "Edital de Convocação" - "As entidades ligadas à Federação de Xadrez do Paraná são convocadas para participar da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019 às 10h00min, no Clube de Xadrez de Maringá situado na Rua Duque de Caxias, 1338 - anexo ao Ginásio Chico Netto, Maringá - PR, para tratar da seguinte pauta: 1 - Eleição do presidente da Federação de Xadrez do Paraná; 2 - Eleição da diretoria da Federação de Xadrez do Paraná; 3 - Renovação dos vice-presidentes; 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 5 - Planejamento Estratégico; 6 - Demais assuntos pertinentes à entidade. Na primeira convocação em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação às 11h00min no dia 13 de dezembro de 2019, com qualquer número de votos. As eleições de graças para as eleições deverão ser feitas até as 17h00min do dia 4 de dezembro de 2019, na secretária do Clube de Xadrez Erpo Stenzel, cumpridas as obrigações estatutárias de praxe. Na data de publicação desse edital as entidades ligadas com direito a voto na presença de seus representantes legais ou representantes autorizados são: AMX - FECAM, Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, Bêtao Clube de Xadrez, Clube Bêtao de Xadrez, Clube de Xadrez do Espírito Santo, Clube de Xadrez de Curitiba, Clube de Xadrez de Ibiporã, Clube de Xadrez de Maringá, Associação de Xadrez de São José dos Pinhais, Clube de Xadrez Erpo Stenzel, FCC - Clube Escolar SEPAM, Clube Xadrezfoz, Instituto de Engenharia do Paraná (IEP), Instituto José Gonzaga Vieira, Ponta Lagoa (CXP) e União Esportiva Xadrez Foz. O dia 13 de novembro de 2019 Paulo Vírgio Rios Rodríguez - Presidente - FENPAR. Não se verificando quórum para a instalação da Assembleia em primeira convocação às 10h, a mesma foi instalada em segunda convocação às 11h com as seguintes presenças de representantes dos clubes com direito a voto: Jomar Egoroff, representante do Clube de Xadrez de Maringá; William Fenei da Cruz, representante da Associação de Xadrez de São José dos Pinhais; Lucas Silvestre Borges, representante do Clube Bêtao; Edilmar Alexandre Zaninier Botelho dos Santos, representante do Clube de Xadrez do Espírito Santo; FCC - Carlos Martins, representante do Instituto José Gonzaga Vieira; AC - Rogério Laguarda, representante do Clube de Xadrez de Curitiba e Paulo Vírgio Rios Rodríguez, representante através de procuração da AMX - FECAM, Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, Bêtao Clube de Xadrez e Ponta Lagoa (CXP). A assembleia contou ainda com a presença de Tayra Maria Cecília Talaroz, representante da Comissão de Xadrez Feminino e presidente do Clube de

L2

A



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Unidade Confederação Brasileira de Xadrez
Rua Almirante Balthazar 112, Vila Universitária
CEP 85010-210 Curitiba - PR - CNPJ 015.903.000/0001-89
Telefone: (41) 3225-3905



Xadrez de Piaçanovani e Alvaro Alvos de Almeida Junior, Lucas Henrique da Silva e Pablo Alejandro Acosta, representantes da comissão de atletas. Registraram presença sem direito a voto Alanna Gil, Rodrigo Zacarias e Adriano Franco Kamazzote, representante do Clube de Xadrez Aropongas. A Assembleia foi aberta em segunda convocação, às 11:00 horas sob a presidência de Alexandre Zampier Botelho dos Santos e sendo designado para secretariar os trabalhos o Sr. Rodrigo Zacarias. Passando para a discussão do primeiro item da pauta que é a eleição do Presidente da FEXPAR para o quadriênio de 2020 a 2024. O Presidente da Assembleia informou que apenas o Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez havia se registrado como candidato ao cargo, e em vista disso consultou os presentes se concordavam em proceder a eleição por aclamação. Com a concordância de todos os presentes, sob saiva de palmas foi eleito por aclamação o Sr. PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ como Presidente da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR, sendo que o mesmo será empossado no cargo ao término do mandato vigente e para exercer o mandato de quatro anos com início na data de 1 de março de 2020 e término na data de 1 de março de 2024. Tomando a palavra, o Presidente recém eleito agradeceu a todos pela confiança depositada e fez uma breve explanação dos seus planos de gestão. Em seguida, passando ao item dois da pauta, foram eleitos por unanimidade a diretoria da FEXPAR sendo que o novo Presidente da FEXPAR apresentou para a homologação da Assembleia os nomes dos Vice-Presidentes para a gestão 2020-2024: Vice-Presidente Financeiro: ALEXANDRE ZAMPIER BOTELHO DOS SANTOS; Vice-Presidente Administrativo: LUCAS SILVESTRE BORGES; Vice-Presidente do Interior: DULCINEIA BETTI; Vice-Presidente Técnico: RODRIGO ZACARIAS. Feita a apresentação dos Vice-Presidentes, colocou-se para deliberação da Assembleia a homologação dos nomes indicados, ficando aprovado por unanimidade a homologação dos referidos Vice-Presidentes. A posse dos Vice-Presidentes será realizada pelo Presidente Paulo Virgílio Rios Rodriguez, sendo que os mesmos exercerão mandato coincidente com o do Presidente. Passando ao item quarto da ordem do dia, foram eleitos por unanimidade os Membros do Conselho Fiscal o Sr. William Ferreira da Cruz e para suplente de auditor o Sr. Wilson da Silva. Isto feito, passou-se à discussão do item quinto da ordem do dia, Planejamento Estratégico, foi definido que serão criadas Comissões para tratar de assuntos pertinentes às prioridades de trabalho da FEXPAR, que serão definidas para comunidade enxadrística paranaense. O Presidente eleito destacou as prioridades da sua nova gestão que será orientado pelas metas e interesses definidos por cada uma das novas comissões. O Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou a Assembleia encerrada às doze horas e vinte minutos, da qual para constar lavrou-se a presente ata. Maringá, 13 de dezembro de 2019.

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Presidente da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Rodrigo Zacarias
Rodrigo Zacarias
Secretário da Assembleia



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Entidade de Utilidade Pública - Estadual - Lei 12437 de 13 de junho de 1977

Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barrroso - 142, São Francisco

80510-240 Curitiba - PR - CNPJ 01871393/0001 89

home page - www.fexpar.esp.br



TERMO DE POSSE DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR QUADRIENIO de 2020 a 2024

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, reuniu-se a Assembleia Geral da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR, no Clube de Xadrez de Maringá, situado na Rua Duque de Caxias, 1368 - anexo ao Ginásio Chico Netto, município de Maringá, Estado do Paraná, membros da comunidade enxadrística paranaense, a fim de participarem da cerimônia de posse da nova diretoria, o Sr. (i) PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUES Z, brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio na cidade de São José dos Pinhais, na Rua João Greschuk Neto 167, casa 10, portador da carteira de identidade nº 6.541.281-0, emitida pelo SESP PR e inscrito no CPF 042.288.379-48, que tomou posse do seu cargo de Presidente; (ii) ALEXANDRE ZAMPIER BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, com domicílio na cidade de Curitiba, PR, na Rua Álvaro Alvim, nº 81, portador da carteira de identidade nº 10.201.627-0, emitida pelo SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.512.779-00, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente Financeiro; e (iii) LUCAS SILVESTRE BORGES, brasileiro, casado, professor, com domicílio na rua engenheiro Rebouças, 43, Ponta Grossa, portador da Carteira de Identidade n 8481840-2, emitida pelo SESP PR e inscrito no CNF/MF 049.217.229-35, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente Administrativo; (iiii) DULCINEIA BETTI, brasileira, casada, professora, com domicílio na cidade de Francisco Beltrão, 88, na Rua Copacabana, nº 88, portador da carteira de identidade nº 9.754.194 9, emitida pelo SESP PR, e inscrito no CNF/MF 010.044.799-64, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente do Interior; (v) RODRIGO ZACARIAS, brasileiro, solteiro, com domicílio na cidade de Curitiba, PR, na Rua João Batista Chiarello, nº 140, portador da carteira de identidade nº 9.869.786 1, emitida pelo SESP PR e inscrito no CNF/MF sob o nº 059.880.369-06, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente Técnico, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR realizada nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo estatuto social da FEXPAR. Os Diretores ora eleitos e que tomam posse declaram sob as penas da lei não estarem impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. A gestão da nova diretoria inicia em 01/03/2020 01/0 e finda em 01/03/2024.

Maringá, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Virgílio Rios Rodriguez
Presidente Eleito

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Vice-Presidente Financeiro

Rodrigo Zacarias
Vice-Presidente Técnico

Lucas Silvestre Borges
Vice-Presidente Administrativo

Dulcineia Betti
Vice-Presidente do Interior



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0058693/2022

Número do processo: 0058693/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 8 Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Data e hora: 12/12/2022 15:02:11

Conclusivo: Não

Parecer: Solicito

- juntar os certificados do palestrante;
- Documento que contenha n° de registro do estatuto e data;
- Contrato referente a nota 140 e 144, para fins de verificação/comprovação do valor da hora praticado.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira



Paulo Virgílio Rios Rodriguez

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7736772347957091>
ID Lattes: 7736772347957091
Última atualização do currículo em 15/08/2022



Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade no IFPR - Campus Paranaguá (2020) Graduação em Administração - Centro Universitário Autônomo do Brasil (2006). Presidente da Federação de Xadrez do Paraná(2018 a 2020, 2021-2024), diretor da Federação Paranaense de Desportos Universitários - FPDU e coordenador do Programa Mente Ativa de Ensino Aprendizagem do Jogo de Xadrez na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais. Tem experiência na realização e organização de eventos de xadrez e na capacitação de professores para o Ensino de Xadrez nos níveis básico, intermediário e avançado. É árbitro da Federação Internacional de Xadrez. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Paulo Virgílio Rios Rodriguez
Nome em citações bibliográficas	RODRIGUEZ, P. V. R.; RODRIGUEZ, PAULO VIRGILIO RIOS; RIOS RODRIGUEZ, PAULO VIRGILIO
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/7736772347957091
Orcid iD	https://orcid.org/0000-0002-7411-556X

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2018 - 2020	Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade.. INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, IFPR, Brasil. Título: O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E COMPETÊNCIAS MEDIANTE O ENSINO DO JOGO DE XADREZ NAS ESCOLAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Ano de Obtenção: 2020. Orientador: VALÉRIO BRUSAMOLIN.
2002 - 2006	Graduação em Administração. Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil. Título: COMUNICAÇÃO INTERNA: CAUSAS DOS PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO INTERSETORIAL NAS ORGANIZAÇÕES. Orientador: Gisele Soares.

Formação Complementar

2021	Extensão universitária em Gestão Pública do Esporte. (Carga horária: 90h). Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Brasil.
------	--

Atuação Profissional

Companhia de Informática do Paraná Celepar, CELEPAR, Brasil.

Vínculo institucional 2007 - 2010	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico, Carga horária: 36
--------------------------------------	--

SAO JOSE DOS PINHAIS PREF GAB DO PREFEITO, PMSJP, Brasil.

Vínculo institucional 2011 - Atual Outras informações	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador do Projeto de Ensino do Xadrez, Carga horária: 40 Coordenador do Projeto de Ensino do Xadrez no município de São José dos Pinhais, Responsável pela capacitação dos professores regulares, educação integral nos níveis, básicos, intermediário e avançado. Organizador dos eventos enxadrísticos. Criador e Organizador do Circuito de Xadrez Escolar de São José dos Pinhais, 2o maior evento de xadrez do Brasil com participação de cerca de 700 alunos em cada etapa em 2017.
---	---

Federação de Xadrez do Paraná, FEXPAR, Brasil.

Vínculo institucional 2018 - Atual Outras informações	Vínculo: Presidente, Enquadramento Funcional: Presidente Principais atividades: Administrar a Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR. Firmar parcerias, acordos, convênios e distritos. Delegar funções. Nomear representantes. Elaborar projetos de lei de incentivo ao esporte e cultura. Lei Ruanet e Lei de incentivo ao Esporte do ministério do Esporte. Promover cursos, palestras e eventos.
---	---

Federação Paranaense de Desportos Universitários - FPDU, FPDU, Brasil.

Vínculo institucional 2017 - Atual Outras informações	Vínculo: Diretor, Enquadramento Funcional: Diretor Principais atividades: Auxiliar ao Presidente da Federação Paranaense de Desportos Universitários na administração do esporte universitário. Elaborar projetos de lei de incentivo ao esporte e cultura. Lei Ruanet e Lei de incentivo ao Esporte do ministério do Esporte. Promover cursos, palestras e eventos.
---	---

Galbrax, GALBRAX, Brasil.

Vínculo institucional 2009 - 2009	Vínculo: Diretor, Enquadramento Funcional: Diretor
--------------------------------------	--

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração.
3.	Grande área: Ciências da Saúde / Área: Educação Física / Subárea: esporte.

Produções

Produção bibliográfica



Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . A EVOLUÇÃO DO ENSINO DE XADREZ NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. REVISTA MUNDI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E GESTÃO, v. 6, p. 325-1-325-27, 2021.
2. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; SANTANA, C. M. . CONTRIBUIÇÕES DA PLATAFORMA SESSA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM BÁSICA NO JOGO DE XADREZ. REVISTA MUNDI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E GESTÃO, v. 6, p. 327, 2021.
3. DE FRANÇA, GEOVANA EZEQUIELI ; **RODRIGUEZ, PAULO VIRGILIO RIOS** ; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . STORYTELLING EM A RAINHA DE KATWE. REVISTA MUNDI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E GESTÃO, v. 5, p. 213-01-213-17, 2020.
4. **RIOS RODRIGUEZ, PAULO VIRGILIO**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO ; DOS SANTOS, VINICIUS SILVA RODRIGUES . O JOGO DE XADREZ COMO TECNOLOGIA PARA O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. REVISTA MUNDI SOCIAIS E HUMANIDADES, v. 5, p. 78-1-78-17, 2020.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . O JOGO DE XADREZ COMO TECNOLOGIA PARA O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. In: I ENICTS - Encontro Nacional Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Sociedade, 2019, Paranaguá. ANAIS I ENCONTRO NACIONAL INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE - I ENICTS, 2019. v. 1, p. 572-586.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. BENEFÍCIOS DO JOGO DE XADREZ COMO ESPORTE E LAZER. In: IV - SBPEL - Seminário Brasileiro de Políticas de Esporte e Lazer, 2020, Maringá - PR. ANAIS IV - SBPEL - Seminário Brasileiro de Políticas de Esporte e Lazer, 2020. v. 1, p. 15-15.

Apresentações de Trabalho

1. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; SANTANA, C. M. ; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . CONGRESSO INTERNACIONAL CIENTÍFICO DOS ESPORTES DA MENTE. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; SANTANA, C. M. ; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . Desenvolvimento de Habilidades e Competências pelo Ensino de Xadrez nas Escolas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO ; SANTANA, C. M. . A EVOLUÇÃO DO PROJETO DE XADREZ NA CIDADE. 2020. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
4. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO ; SANTANA, C. M. . O JOGO DE XADREZ COMO ESPORTE E LAZER. 2020. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
5. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO ; SANTANA, C. M. . DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PELO ENSINO DE XADREZ NAS ESCOLAS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
6. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; SANTANA, C. M. ; BRUSAMOLIN, VALÉRIO ; SOUZA, G. H. . ATORES E CONTROVERSÍAS NO PROJETO DE XADREZ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
7. SANTANA, C. M. ; HOLANDA, A. M. ; **RODRIGUEZ, P. V. R.** . PERFIL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO INSCRITO NOS CURSOS OFERECIDOS PELA CBXE/CEBEM NO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DOS ESPORTES DA MENTE 2020. 2020. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
8. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. BENEFÍCIOS DO JOGO DE XADREZ COMO ESPORTE E LAZER. 2020. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
9. SANTANA, C. M. ; HOLANDA, A. M. ; **RODRIGUEZ, P. V. R.** . O XADREZ NA EDUCAÇÃO FÍSICA: CLASSIFICAÇÃO E POTENCIALIDADE. 2020. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
10. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; DOS SANTOS, VINICIUS SILVA RODRIGUES ; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . O JOGO DE XADREZ COMO TECNOLOGIA PARA O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
11. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . O PROJETO DE XADREZ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
12. **RODRIGUEZ, P. V. R.**; BRUSAMOLIN, VALÉRIO . O JOGO DE XADREZ COMO TECNOLOGIA PARA O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
13. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DE XADREZ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. IV SBPEL - Seminário Brasileiro de Políticas de Esporte e Lazer. Benefícios do Jogo de Xadrez como Esporte e Lazer. 2020. (Seminário).
2. I ENICTS Encontro Nacional de Ciência, Tecnologia e Sociedade. O JOGO DE XADREZ COMO TECNOLOGIA PARA O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. 2019. (Congresso).
3. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES - CMEL. ATIVIDADES MOTIVADORAS COM O JOGO DE XADREZ. 2017. (Exposição).
4. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES PARA O ENSINO DE XADREZ- INTERMEDIÁRIO. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES PARA O ENSINO DE XADREZ. 2017. (Seminário).
5. JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS - JUBS 2017. 2017. (Exposição).
6. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES PARA O ENSINO DE XADREZ. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES PARA O ENSINO DE XADREZ. 2016. (Seminário).
7. JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS 2016. 2016. (Olimpíada).
8. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES PARA O ENSINO DO XADREZ. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES PARA O ENSINO DE XADREZ. 2015. (Seminário).
9. Festival Panamericano da Juventude 2010 Open U10. 2010. (Olimpíada).
10. Capacitação do Projeto Viva o Verão - 2008. Oficina de Xadrez. 2008. (Simpósio).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. II Encontro Internacional de Pesquisadores em Xadrez. 2020. (Congresso).
2. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. I Encontro Internacional de Pesquisadores em Xadrez. 2019. (Congresso).
3. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. INTERNACIONAL DE XADREZ COPEL TELECOM SESC CAIOBÁ. 2017. (Festival).
4. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. CIRCUITO ESCOLAR DE XADREZ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. 2017. (Festival).
5. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. FESTIVAL PARANAENSE DE XADREZ ESCOLAR. 2016. (Festival).
6. **RODRIGUEZ, P. V. R.**. CAMPEONATO PARANAENSE DE XADREZ ESCOLAR. 2016. .



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10

Número do processo: 0058693/2022

Número do processo: 0058693/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 10

Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/12/2022 14:02:07

Parecer: Contratos para comparação de valores.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Dezembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos



Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2022, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a **Federação de Xadrez do Paraná - Fexpar**.

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **Federação de Xadrez do Paraná - Fexpar**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.877.393/0001-89, estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº 142, São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Paulo Virgilio Rios Rodriguez, inscrito no CPF sob nº 042.288.379-48, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório modalidade Inexigibilidade nº 016/2022, de 30/06/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de capacitação de instrutores, monitores, professores das Escolas Municipais e de profissionais da Sec. Esporte e Lazer e realização de etapa do festival de xadrez**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência informado nos autos acima referidos e as especificações mencionadas na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado em duas etapas, a 1º de treinamento nos dias 1º e 02 de julho de 2022, com 16 horas e on-line de 04 horas em setembro. A 2º etapa será a realização da etapa do festival de xadrez para 200 (duzentos) participantes, no mês de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), sendo R\$ 8.000,00 para o curso de 20 horas e R\$ 7.900,00 para a realização da etapa do festival de xadrez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo a 1º em 10 (dez) dias úteis após a execução do treinamento e a 2º em 10 (dez) dias úteis após a realização do festival de xadrez e após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Compras e Licitações, com as CND,s Federal, CRF do FGTS, CNDT e Municipal, em vigor.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, conforme mencionado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:



02.007.004.122.0020.2021 – Manutenção do gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer; elemento de despesa 339039.48 – Serviços de seleção e treinamento, Fonte: 000 – Recursos livres, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- e) Executar os serviços no prazo e condições previstos.
- f) A CONTRATADA deverá manter um responsável que, preposto técnico, a representará em todas as questões relativas à execução dos serviços. As determinações ou reclamações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE a esse preposto, serão consideradas como feitas à própria CONTRATADA.
- g) Será a CONTRATADA a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, da previdência social, seguros, acidentes de trabalho ou outro encargo qualquer previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através do servidor José Carlos dos Santos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO OBJETO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, nos termos do item 9 do Termo de Referência;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com a base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, quando houver;
- III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo ou de forma eletrônica através da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de 06 (seis) meses, sendo que após este prazo as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato deverão ser providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade ocorrerá, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon - PR, 30 de junho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
PREFEITO – CONTRATANTE

Federação de Xadrez do Paraná - Fexpar
Paulo Virgilio Rios Rodriguez
CONTRATADO

Testemunhas:

DIOGO RICARDO STIMER Assinado de forma digital por
DIOGO RICARDO STIMER
SCHNEIDER:0077588978
Dados: 2022.06.30 13:41:08 -03'00'

8

Diogo Ricardo Stimer Schneider
Secretário de Esporte e Lazer

José Carlos dos Santos
Fiscal de contrato



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2022, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a **Federação de Xadrez do Paraná - Fexpar**.

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **Federação de Xadrez do Paraná - Fexpar**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.877.393/0001-89, estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº 142, São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Paulo Virgilio Rios Rodriguez, inscrito no CPF sob nº 042.288.379-48, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório modalidade Inexigibilidade nº 016/2022, de 30/06/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de capacitação de instrutores, monitores, professores das Escolas Municipais e de profissionais da Sec. Esporte e Lazer e realização de etapa do festival de xadrez**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência informado nos autos acima referidos e as especificações mencionadas na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado em duas etapas, a 1º de treinamento nos dias 1º e 02 de julho de 2022, com 16 horas e on-line de 04 horas em setembro. A 2º etapa será a realização da etapa do festival de xadrez para 200 (duzentos) participantes, no mês de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), sendo R\$ 8.000,00 para o curso de 20 horas e R\$ 7.900,00 para a realização da etapa do festival de xadrez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo a 1º em 10 (dez) dias úteis após a execução do treinamento e a 2º em 10 (dez) dias úteis após a realização do festival de xadrez e após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Compras e Licitações, com as CND,s Federal, CRF do FGTS, CNDT e Municipal, em vigor.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, conforme mencionado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

02.007.004.122.0020.2021 – Manutenção do gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer; elemento de despesa 339039.48 – Serviços de seleção e treinamento, Fonte: 000 – Recursos livres, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- e) Executar os serviços no prazo e condições previstos.
- f) A CONTRATADA deverá manter um responsável que, preposto técnico, a representará em todas as questões relativas à execução dos serviços. As determinações ou reclamações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE a esse preposto, serão consideradas como feitas à própria CONTRATADA.
- g) Será a CONTRATADA a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, da previdência social, seguros, acidentes de trabalho ou outro encargo qualquer previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através do servidor José Carlos dos Santos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO OBJETO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, nos termos do item 9 do Termo de Referência;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com a base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, quando houver;
- III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo ou de forma eletrônica através da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de 06 (seis) meses, sendo que após este prazo as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato deverão ser providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade ocorrerá, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon - PR, 30 de junho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
PREFEITO – CONTRATANTE

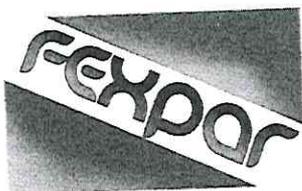
Federação de Xadrez do Paraná - Fexpar
Paulo Virgilio Rios Rodriguez
CONTRATADO

Testemunhas:

DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER:0077758897
Assinado de forma digital por
DIOGO RICARDO STIMER
SCHNEIDER:0077758897
Dados: 2022.06.30 13:41:08 -03'00'

Diogo Ricardo Stimer Schneider
Secretário de Esporte e Lazer

José Carlos dos Santos
Fiscal de contrato



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR
Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999
Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez
Rua Almirante Barroso 142, São Francisco
CEP 80510-240 Curitiba - PR - www.fexpar.com.br
CNPJ 01877393/0001-89



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se em Assembleia Extraordinária no Clube de Xadrez Hélio Saldanha, situado à avenida Santa Marcelina, s/n, Ginásio de Esportes Samuel Miléo, Pirai do Sul, Paraná, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Indústria e Comércio no dia treze de julho de dois mil e dezenove, bem como divulgado na mesma data no site da FEXPAR (www.fexpar.com.br) com o seguinte teor: "Edital de Convocação - Assembleia Extraordinária - Ficam as entidades filiadas a Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR), em dia com as obrigações estatutárias, convocadas para participar da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 14 de julho de 2019, às 8h00min, na sala de xadrez do Ginásio de Esportes Samuel Miléo, - Pirai do Sul - PR, Av. Manuel Ribas S/N, para tratar da seguinte pauta: 1 - Alteração do estatuto. 2 - Demais assuntos. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação às 9h00min, com qualquer número de filiados. Curitiba, 12 de julho de 2019. Paulo Virgílio Rios Rodriguez. Presidente FEXPAR." Não se verificando quórum para a instauração da Assembleia em primeira convocação, a mesma foi instalada em segunda convocação com as seguintes presenças de representantes de filiados com direito a voto: Paulo Virgílio Rios Rodriguez representante do Clube de Xadrez de Francisco Beltrão e da Associação de Xadrez de São José dos Pinhais, Alexandre Zampier Botelho dos Santos, representante do Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Maurides Ferreira da Silva Jr, representante da União Esportiva Xadrez Pirai. A Assembleia foi aberta em segunda convocação, às 9h00. Os trabalhos iniciaram sob a presidência do Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez, sendo designado para secretariar os trabalhos o Sr. Alexandre Zampier Botelho dos Santos. Passando para o primeiro item da pauta, o Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez explanou sobre a necessidade de alteração e adequação do estatuto para o pleito de projetos nas esferas estadual e federal. Sendo em seguida discutido vários artigos e itens do estatuto e definido por unanimidade o novo estatuto da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR.

Pirai do Sul, 14 de julho de 2019.

Paulo Virgílio Rios Rodriguez
Presidente da Assembleia

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Secretario da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3605 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

ART. 1.º - A Federação de Xadrez do Paraná, neste estatuto designada pela sigla FEXPAR, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio distintos das pessoas físicas e jurídicas que compõem, sendo suas finalidades estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único – A FEXPAR terá duração por prazo ilimitado.

ART. 2.º - A FEXPAR é constituída, na forma prevista neste estatuto, pelas pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades dentro do Estado do Paraná com um, ou mais, dos seguintes objetivos: a prática; a organização; a promoção; a administração e o desenvolvimento do xadrez.

ART. 3.º - A FEXPAR foi fundada em 16 de março de 1997 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Clube de Xadrez de Campo Mourão e Clube de Xadrez Escolar Bagozzi.

ART. 4.º - A FEXPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A FEXPAR está sediada na Rua Almirante Barroso, 142, em Curitiba, Estado do Paraná.

ART. 5.º - A FEXPAR está filiada à Confederação Brasileira de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla CBX e indiretamente à Federação Internacional de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla FIDE.

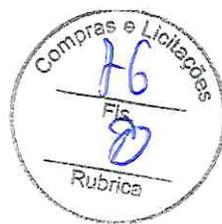
ART. 6.º - A FEXPAR integra o sistema brasileiro do desporto, definido conforme a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574 de 29 de abril de 1998, bem como o sistema paranaense, com entidade de administração do xadrez no Estado do Paraná, gozando de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, conforme disposto no inciso I, do ART. 217, da Constituição Federal, que é estabelecida pelo presente estatuto.

ART. 7.º - O xadrez é um dos mais antigos esportes intelectivos e é conceituado pela FEXPAR, para efeito do cumprimento das finalidades sociais estabelecidas no ART. 8.º deste estatuto, em seus aspectos mais amplos do desporto, de educação e de cultura.

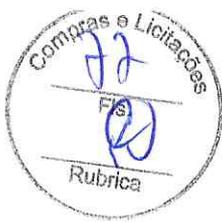
ART. 8.º - As finalidades da FEXPAR são:

- I – Administrar o xadrez no Estado do Paraná;
- II – Difundir, incentivar e desenvolver o xadrez no Estado do Paraná, em todas as suas modalidades e manifestações;
- III – Dirigir a prática do xadrez em nível estadual, estabelecendo os regulamentos e condições que forem necessários para a sua boa organização e realização;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3226-0505 - Curitiba - PR



- IV – Promover, direta ou indiretamente, competições, exposições, jogos e outras atividades de xadrez;
- V – Promover, direta ou indiretamente, cursos e outras atividades visando o aprimoramento técnico do xadrez;
- VI – Representar o xadrez paranaense junto à CBX e suas filiadas;
- VII – Cumprir e fazer cumprir pelas pessoas físicas e jurídicas que a integram, direta ou indiretamente, os estatutos, regulamentos e demais atos da CBX;
- VIII – Decidir sobre a promoção de competições, exposições e jogos de xadrez de âmbito regional ou estadual pelas entidades filiadas pelas pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente, vinculadas ou associadas;
- IX – Decidir sobre a participação das entidades filiadas e das pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas, nas competições realizadas no estado do Paraná;
- X – Estabelecer diretrizes, normas e regulamentos visando o exercício da direção, a organização, a disciplina e o desenvolvimento das atividades de xadrez no território paranaense, às quais deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da FEXPAR;
- XI – Estabelecer acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e com as pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o cumprimento das suas finalidades;
- XII – Representar o xadrez paranaense junto aos poderes públicos e à sociedade em geral;
- XIII – Colaborar em atividades visando o desenvolvimento do xadrez realizadas pelas entidades filiadas ou vinculadas.
- XIV – Zelar pela harmonia entre as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente da FEXPAR, tomando as medidas que forem convenientes para isso;
- XV – Manter publicações especializadas e divulgar informações de ordem técnica e administrativa de interesse da comunidade enxadrística, inclusive através de meios eletrônicos e da internet;
- XVI – Promover, direta ou indiretamente, a elaboração de registro e levantamento de dados, das estatísticas e de trabalhos técnicos referentes às atividades de xadrez;
- XVII – Realizar ou incentivar medidas para a manutenção e recuperação da memória histórica do xadrez paranaense;
- XVIII – Incentivar a produção de material técnico e didático sobre xadrez;
- XIX – Promover o registro de competições e demais atividades de xadrez realizadas em território paranaense, conforme for estabelecido neste estatuto ou em regulamento próprio;
- XX – Conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com às atividades de xadrez, bem como aqueles de natureza honorífica, na forma estabelecida neste estatuto ou nos regulamentos específicos;



XXI – Promover, direta ou indiretamente, a capacitação de enxadristas, técnicos, instrutores, árbitros e demais pessoas envolvidas com as atividades de xadrez;



XXII – Interceder, perante os poderes públicos e em empresas privadas, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas que a integram;

XXIII – Praticar as ações de ordem administrativa, econômica, financeira, técnica, promocional e outras, que contribuam para o cumprimento das finalidades sociais estabelecidas neste estatuto.

ART. 9.º - A FEXPAR, conforme estabelecido no ART. 8º, tem por objeto de atuação as atividades de xadrez, não se envolvendo em manifestações ou posições políticas fora do âmbito desportivo.

ART. 10 – A FEXPAR é constituída dentro dos princípios democráticos, não admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou quaisquer outras circunstâncias pessoais ou sociais.

CAPÍTULO II – DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DA FEXPAR

ART. 11 – São poderes da FEXPAR:

I – A Assembleia Geral;

II – A Presidência;

III – A Diretoria.

Parágrafo Único – A Auditoria Fiscal é órgão autônomo e assessor da Assembleia Geral.

ART. 12 – São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da FEXPAR, os referentes à Justiça Desportiva que são:

I – Tribunal de Justiça Desportiva;

II – Comissão Disciplinar.

ART. 13 – A organização, o funcionamento e a administração da FEXPAR obedece ao disposto neste estatuto, bem como o estabelecido nos regulamentos e outros atos acessórios expedidos pelos poderes e órgãos da FEXPAR, no âmbito de suas atribuições.

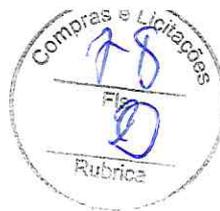
ART. 14 – É inelegível por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEXPAR, bem como nos de livre nomeação, conforme o estabelecido no inciso II do ART. 23 da Lei 9.615/98, a pessoa física:

I – Condenada por crime doloso em sentença definitiva;

II – Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplente na prestação de contas da FEXPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua M.J. Ceodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3095 - Curitiba - PR



IV – Afastada de cargo eletivo ou de confiança da FEXPAR, em virtude de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária na FEXPAR;

V – inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falida;

VII – Que estiver cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva ou pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo Único – As situações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão caracterizadas após processo administrativo regular no qual seja garantida ampla defesa.

ART. 15 – Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da FEXPAR, de membros da Auditoria Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos.

ART. 16 – Os membros dos poderes da FEXPAR não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem.

Parágrafo Único – Não se constitui em remuneração, para efeito deste artigo, as importâncias eventualmente recebidas por membros dos poderes da FEXPAR a título de custo para pagamento de despesas relacionadas com a participação em reuniões e demais atividades relacionadas com as finalidades sociais da FEXPAR.

ART. 17 – Não é permitida a acumulação de cargo ou função na Presidência ou Diretoria da FEXPAR com o de suas filiadas, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de prática desportiva ou de suas Assembleias Gerais

ART. 18 – O membro de qualquer poder da FEXPAR não poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto a concordância da Assembleia Geral.

ART. 19 – Quando ocorrer vaga de membro eleito para qualquer um dos poderes da FEXPAR, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, observando no caso da Presidência o disposto no artigo 35.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

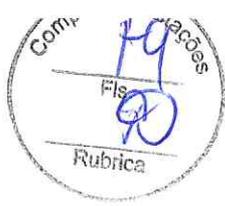
ART. 20 – A Assembleia Geral é formada pelas entidades de prática desportiva e pelas Ligas filiadas, sendo o poder máximo da FEXPAR em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva.

§ 1.º - Cada entidade filiada terá direito a um voto, cumpridas as disposições legais e estatutárias.

§ 2.º - As entidades filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por pessoa física devidamente credenciada mediante procuração.

§ 3.º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voto as entidades filiadas que:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 004
(41) 3225-5965 - Curitiba - PR



I – Contarem, no mínimo com um ano de filiação, salvo os casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já seja filiada há mais de um ano, contado da data da Assembleia a ser realizada;

II – Comprovarem o pagamento da anuidade de filiação e demais taxas devidas à FEXPAR;

III – Estejam em condições legais de funcionamento;

IV – Figurarem na relação das entidades filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

V – Tenham participado, no mínimo, de uma competição oficial da FEXPAR ou oficializada pela FEXPAR, no período de um ano contado a partir do trigésimo dia que anteceder a data de realização da Assembleia Geral.

ART. 21 – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições:

I – Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar anualmente com o objetivo principal de deliberar sobre as contas, com o parecer da Auditoria Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior, conforme estabelecido no inciso I do artigo 22.

II – Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger o Presidente e os membros da Auditoria Fiscal, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes, conforme estabelecido no inciso II do artigo 22.

III – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão todas aquelas que não se enquadrem nos incisos I e II acima.

§ 1.º - Nas Assembleias Gerais além dos assuntos colocados na pauta principal para deliberação, haverá uma seção de comunicações e uma de leitura e aprovação de ata(s) quando for o caso.

§ 2.º - Além do definido nos incisos I e II acima, da pauta das Assembleias Gerais Ordinárias poderão constar as matérias de que tratam os incisos IV, IX, X, XII, XIII, XVI e XVII do artigo 22, devendo todos os demais assuntos ser objeto de Assembleias Gerais Extraordinárias.

ART. 22 – Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria, com o parecer da Auditoria Fiscal sobre as contas do exercício anterior;

II – Eleger o Presidente da FEXPAR e os membros da Auditoria Fiscal da FEXPAR, bem como homologar as indicações dos Vice-Presidentes realizada pelo Presidente da FEXPAR;

III – Alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de metade mais uma das entidades filiadas que preencham as condições estabelecidas no § 3.º do artigo 20, por proposta da Diretoria da FEXPAR ou por requerimento da maioria das entidades filiadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme estabelecido neste estatuto ou em regulamento específico;

V – Autorizar o Presidente da FEXPAR a adquirir, alienar ou empenhar bens imóveis, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer da Auditoria Fiscal;



VI – Autorizar o Presidente da FEXPAR a contratar empréstimos financeiros ou realizar operações de crédito junto a instituições financeiras que ultrapassem durante o exercício financeiro, o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;

VII – Processar e julgar, por infração deste estatuto ou da lei, qualquer dos membros dos poderes da FEXPAR estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 11, mediante a instalação de processo administrativo regular que garanta ampla defesa;

VIII – Cassar mandato de qualquer membro dos poderes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 11, por consequência de aplicação do inciso VII deste artigo mediante o voto favorável de dois terços de seus membros;

IX – Delegar poderes especiais ao Presidente da FEXPAR;

X – Instituir Comissões e grupos de trabalho para a elaboração de propostas ou atividades relacionadas às finalidades da FEXPAR estabelecidas pelo artigo 8.º;

XI – Atuar como instância máxima de recurso da FEXPAR exceto nas matérias a cargo da Justiça Desportiva;

XII – Estabelecer o Regimento Geral da FEXPAR e outras normas complementares a este estatuto;

XIII – Deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a filiação de entidades à FEXPAR, bem como sobre a vinculação de entidade estadual;

XIV – Deliberar sobre a desfiliação de entidade de prática desportiva ou de Liga desportiva, mediante processo prévio instaurado pela Diretoria de acordo com o presente estatuto;

XV – Aprovar, mediante proposta da Diretoria, as taxas e contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, bem como o custo de serviços disponíveis a comunidade em geral;

XVI – Deliberar sobre outras matérias de interesse da FEXPAR, ressalvadas aquelas de competência da Justiça Desportiva;

XVII – Interpretar o presente estatuto e deliberar os casos omissos.

ART. 23 – As finalidades, o local da Assembleia Geral, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas, serão informadas às filiadas, por Edital de Convocação, enviado por carta registrada da Presidência da FEXPAR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - No caso de deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos I, III, V, VII, VIII e XIV do artigo 22, além do disposto no caput deste artigo, deverá ser procedida a publicação de edital em jornal de grande circulação com antecedência mínima de trinta (30) dias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2.º - No caso das eleições para os poderes da FEXPAR de que trata o inciso II do artigo 22, além do disposto no caput deste artigo, deverá ser procedida por três vezes a publicação do edital em jornal de grande circulação, sendo a primeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo artigo 22 da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo artigo 24 do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998.

§ 3.º - Ainda no caso de eleições para os poderes da FEXPAR, de que trata o inciso II do artigo 22, deverá constar do edital a data limite, o local e horário no qual poderão ser feitas as inscrições de candidatos, que deverão ser procedidas mediante apresentação de chapa completa a todos os cargos a serem preenchidos na respectiva eleição.

§ 4.º - É mandatório que na composição da chapa que trata o § 3.º deste artigo apresente a participação de pelo menos um atleta da modalidade.

§ 5.º - A data limite que trata o § 3.º deste artigo deverá ser de 07 (sete) dias úteis contados da data marcada para a respectiva Assembleia Geral eleitoral.

ART. 24 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois com um mínimo de 3 (três) entidades filiadas.

§ 1.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nas situações estabelecidas neste estatuto que requeiram outra percentagem de votos.

§ 2.º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 3.º - O Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, presidirá as Assembleias Gerais, sem direito a voto, exceto na deliberação sobre as matérias previstas nos incisos II, VII e VIII do artigo 22, quando a Assembleia Geral deverá ser presidida por um membro indicado pela maioria simples dos seus membros.

ART. 25 - Caberá ao Presidente da FEXPAR e à Assembleia Geral, no que couber, garantir que o processo eleitoral instaurado para a eleição do Presidente da FEXPAR e dos membros da Auditoria Fiscal assegure:

- I - A constituição da respectiva Assembleia Geral como previsto no artigo 20 deste estatuto;
- II - Defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Eleição convocada com observância do § 2.º do artigo 23 deste estatuto;
- IV - Sistema de recolhimento de votos imune à fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1.º - É de competência da Assembleia Geral estabelecer os procedimentos relacionados à eleição dos membros dos poderes da FEXPAR que serão adotados durante a realização da mesma, assegurando:

- I - Mandato de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução, na forma estabelecida por este estatuto.



II – Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes máximos da entidade.

§ 2.º - As inscrições de candidatos para as eleições serão procedidas mediante a inscrição de chapa completa para os cargos em disputa com prazo limite de, no mínimo, sete dias úteis da data estabelecida para a realização da respectiva Assembleia Geral na qual será realizada a eleição.

I – Entende-se por chapa completa a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente do Interior;
- d) Vice-Presidente Financeiro;
- e) Vice-Presidente Técnico;

II -

ART. 26 – Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes das contas de que trata o inciso I do artigo 22.

ART. 27 – Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz mas sem direito a voto, exceto se enquadrados no § 2.º do artigo, os membros da Diretoria e da Auditoria Fiscal da FEXPAR, os representantes legais das pessoas jurídicas vinculadas à FEXPAR, os convidados pela Presidência da FEXPAR, bem como todos aqueles que forem assim autorizados pela própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA AUDITORIA FISCAL

ART. 28 – A Auditoria Fiscal, órgão assessor da Assembleia Geral, será constituído por 01 (um) membro efetivo, o Auditor Fiscal, com 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

ART. 29 – Em caso de impedimento do membro efetivo, caberá ao Presidente da FEXPAR convocar o suplente para a substituição.

ART. 30 – É de competência da Auditoria Fiscal:

I – Elaborar parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da FEXPAR;

II – Examinar os documentos e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;

III – Apresentar sugestões à Assembleia Geral ou à Presidência da FEXPAR para o aperfeiçoamento da administração patrimonial e financeira da FEXPAR;

IV – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da FEXPAR, sugerindo medidas a serem tomadas;

V – Exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

ART. 31 – O Presidente da FEXPAR será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução, na forma estabelecida por este estatuto.

§ 1.º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído por um dos Vice-Presidentes, previa e expressamente por ele indicado.

§ 2.º - Na falta da indicação estabelecida no § 1.º deste artigo, no impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente Administrativo, ou, na falta ou impedimento deste último, os Vice-Presidentes mencionados pela ordem crescente dos incisos II a IV do artigo 36.

§ 3.º - O prazo de mandato do Presidente terá como referência a data da respectiva posse;

§ 4.º - A responsabilidade do Presidente pela administração da FEXPAR cessa com a posse de seu sucessor, regularmente na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 5.º - É Vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

ART. 32 – O Presidente dará assistência efetiva a FEXPAR e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

ART. 33 – O Presidente é o responsável legal da FEXPAR em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador (es) para realização de atos específicos.

ART. 34 – Ao Presidente compete:

I – Administrar a FEXPAR;

II – Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

III – Convocar a Auditoria Fiscal;

IV – Nomear os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto e o disposto na legislação em vigor;

V – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

VI – Convocar o membro suplente da Auditoria Fiscal, nas faltas ou impedimentos do Auditor Fiscal;

VII – Indicar os Vice-Presidentes e submetê-los à homologação da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso II do artigo 22, bem como submeter a demissão de qualquer dos mesmos à apreciação da Assembleia Geral;

VIII – Criar cargos de Diretor e de assessor, fixando as respectivas atribuições;

IX – Nomear e dar posse aos titulares dos cargos de que trata o inciso VIII;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-4905 - Curitiba - PR



X – Contratar os funcionários e as empresas que forem necessários à execução dos serviços, mediante deliberação prévia da Diretoria e levando em conta a capacidade financeira da FEXPAR;

XI – Firmar em nome da FEXPAR, os contratos, convênios, acordos, distrato e quaisquer outros documentos de responsabilidade, observada, quando for o caso, a autorização do poder competente estabelecida neste estatuto.

XII – Autorizar o pagamento das despesas;

XIII – Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e documentos que se relacionem com a movimentação das contas bancárias mantidas pela FEXPAR;

XIV – Delegar poderes aos Vice Presidentes ou aos Diretores para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe couber;

XV – Indicar dentre os Vice-Presidentes o seu substituto para o caso de licença ou impedimentos;

XVI – Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FEXPAR;

XVII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da FEXPAR;

XVIII – Nomear delegados para representar a FEXPAR junto à CBX e a outras entidades, estabelecendo a respectiva competência, quando for o caso;

XIX – Autorizar as atividades previstas nos incisos VIII e IX do artigo 8.º, ouvida a Diretoria ou Vice-Presidência Técnica quando oportuno;

XX – Exercer todos os atos inerentes à administração geral da FEXPAR não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;

XXI – Em casos graves ou de urgência, decidir “*ad referendum*” sobre matérias de competência da Diretoria.

XXII – Garantir a representação da categoria de atletas enxadristas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

ART. 35 – Em caso de vacância do cargo de Presidente da FEXPAR, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Se a vacância ocorrer antes de completado metade do mandato, o Presidente em exercício, definido, conforme o § 1.º ou § 2.º do artigo 31, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo de Presidente, cujo período de mandato, neste caso, será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;

II – Se a vacância ocorrer após completado metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente o substituto legal, definido conforme estabelecido no § 1.º ou § 2.º do artigo 31, que completará o tempo de mandato restante.

2º C. J. DO DISTRITO J. 1ª
R. ...
R. ...
R. ...
(41) 3229-3105 - Curitiba - PR



CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

ART. 36 – A Diretoria da FEXPAR será constituída ordinariamente pelo Presidente da FEXPAR e mais os seguintes Vice-Presidentes:

I – Vice-Presidente Administrativo;

II – Vice Presidente do Interior;

III – Vice-Presidente Financeiro;

IV – Vice-Presidente Técnico;

§ 1.º - À composição da Diretoria, especificada no caput e incisos I à IV deste artigo, agregam-se os Diretores e Assessores de que trata o inciso VIII do artigo 34.

§ 2.º - É garantido a participação de atletas da modalidade na composição da Diretoria, afim de garantir sua representatividade no que trata o inciso XXII do artigo 34.

ART. 37 – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1.º - O quórum nas reuniões da Diretoria é estabelecido pela presença do Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, e a presença de pelo menos mais dois dos Vice-Presidentes discriminados nos incisos I à IV do artigo 36, todos com direito à voz e voto;

§ 2.º - Os Diretores e Assessores de que trata o parágrafo único do artigo 36 participam das reuniões e não contam para o estabelecimento do quórum necessário às deliberações.

ART. 38 – O término do mandato dos membros da Diretoria é coincidente com o do Presidente da FEXPAR, independentemente da data de seu início.

ART. 39 – Os Vice-Presidentes, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos por um membro da Diretoria designado pelo Presidente.

ART. 40 – À Diretoria coletivamente, compete:

I – Apresentar à Assembleia Geral anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;

II – Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem como submeter à mesma o Regimento Geral da FEXPAR e suas alterações;

III – Propor à Assembleia Geral compra ou alienação de bens imóveis, elaborando a respectiva exposição de motivos e estudo de viabilidade;

IV – Propor à Assembleia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam no mesmo ano fiscal o valor de 100 (cem) salários mínimos, elaborando a respectiva exposição de motivos e o estudo de viabilidade;

V – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos estabelecidos neste estatuto ou em regulamento próprio;





- VI – Propor à Assembleia Geral as taxas e contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;
- VII – Instituir regulamentos e normas complementares;
- VIII – Organizar o calendário anual de competições e eventos, aprovando os respectivos regulamentos;
- IX – Instituir Comissões especiais;
- X – Apreciar os relatórios de atividades das Vice-Presidências;
- XI – Deliberar sobre as matérias de que tratam os artigos 46, 47 e 48 deste estatuto;
- XII – Propor à Assembleia Geral a filiação de novas entidades à FEXPAR, elaborando exposição de motivos;
- XIII – Aprovar a vinculação à FEXPAR das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 71 deste estatuto;
- XIV – Apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da FEXPAR;
- XV – Aprovar a celebração pelo Presidente da FEXPAR de acordos, convênios, contratos e distrato, ressalvada a competência da Assembleia Geral;
- XVI – Deliberar sobre outros assuntos definidos com de sua competência por este estatuto;
- XVII – Deliberar sobre outras matérias de interesse da FEXPAR, ressalvada a competência dos demais poderes da FEXPAR;
- ART. 41 – Considerar-se-a resignatário o membro da Diretoria que sem motivo justificável faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de 06 (seis) intercaladas.
- ART. 42 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:
- I – Dirigir os serviços da Secretaria da FEXPAR;
- II – Dirigir os serviços gerais e auxiliares da administração da FEXPAR;
- III – Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que constituam obrigações financeiras;
- IV – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V – Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência;
- ART. 43 – Compete ao Vice-Presidente do Interior:



I – Coordenar as atividades e relações da FEXPAR com as entidades filiadas e vinculadas com sede no interior do Estado, mantendo estreito contato com a Vice-Presidência Técnica no tocante às competições realizadas no interior;

II – Realizar estudos e propor medidas à Presidência ou à Diretoria visando o desenvolvimento do xadrez no interior do Estado do Paraná;

III – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

ART. 44 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

i – Dirigir os serviços relativos à administração econômica, financeira e patrimonial da FEXPAR;

ii – Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que constituam obrigações financeiras;

III – Supervisionar a elaboração do balanço anual e a previsão orçamentária de cada exercício;

IV – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

ART. 45 – Compete ao Vice-Presidente Técnico:

I – Coordenar as atividades relacionadas às competições esportivas realizadas pela Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

II – Superintender as atividades relacionadas à arbitragem e treinamento técnico de xadrez;

III – Superintender os serviços de estatística e rating;

IV – Realizar estudos e propor medidas para a melhoria técnica do xadrez paranaense;

V – Propor à Diretoria o calendário anual desportivo da FEXPAR;

VI – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 46 – Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FEXPAR poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Recebido de Atos e Documentos
Tribunal Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Af. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1.º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3.º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEXPAR e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4.º - O inquérito depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 5.º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEXPAR só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6.º - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado ou da sua publicação em meio de divulgação previamente estabelecido para a divulgação das decisões da FEXPAR pela Diretoria.

ART. 47 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da FEXPAR decidirá sobre o afastamento de entidade filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FEXPAR, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, as da Confederação Brasileira de Xadrez, as do Comitê Olímpico Brasileiro, bem como a legislação brasileira.

ART. 48 – A FEXPAR não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das entidades filiadas ou das pessoas jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, quando conflitantes com as normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 49 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 e no Decreto 2.574/98 que a regulamentou.

ART. 50 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 51 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1.º e § 2.º do art. 217 da Constituição Federal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Trânsito e Documentos
Região de Trânsito e Documentos
Rua M. Epitácio, 320 - Sala 104
(41) 3225-6505 - Curitiba - PR



§ 1.º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2.º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

ART. 52 – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 53 – Junto ao TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

ART. 54 – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficialiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART. 55 – Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA

ART. 56 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, serão compostas por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1.º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2.º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

ART. 57 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 58 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E OFICIALIZADAS

ART. 59 – As entidades filiadas e as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas reconhecem a FEXPAR como entidade soberana de Administração do Desporto do xadrez no Estado do Paraná, conforme definido pela Lei 9.615/98, competente para a organização, supervisão e controle das competições e demais eventos de xadrez dentro do território paranaense.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste estatuto, bem como das competências da Confederação Brasileira de Xadrez, do Comitê Olímpico Brasileiro, de outras entidades de administração do desporto integrantes dos sistemas brasileiro e paranaense do desporto, bem como dos poderes públicos competentes.



ART. 60 – São consideradas competições oficiais da FEXPAR aquelas que, em uma ou mais etapas, levam à obtenção de título de campeão paranaense, em cada uma das categorias reconhecidas, bem como todas aquelas organizadas sob a supervisão direta da FEXPAR, conforme deliberação da Diretoria.



ART. 61 – São consideradas competições oficializadas da FEXPAR, aquelas realizadas pelas entidades filiadas ou pessoas jurídicas vinculadas direta ou indiretamente a FEXPAR, cujos resultados forem homologados pela FEXPAR para finalidades de obtenção de normas, títulos ou ratings

ART. 62 – A utilização dos termos “paranaense”, “estadual” e similares na composição da denominação de competições ou outros eventos de xadrez só pode ser feita mediante a autorização expressa da FEXPAR, cabendo a aplicação do disposto no artigo 58 aos infratores.

ART. 63 – Caberá à Diretoria da FEXPAR instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, a supervisão e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da FIDE e CBX.

ART. 64 – Ao organizar as suas competições, a FEXPAR poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

Parágrafo Único – Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar relacionadas no regulamento da respectiva competição e obedecer as penas previstas no § 1.º do artigo 50 da Lei 9.615/98.

CAPITULO X – DAS ENTIDADES FILIADAS

ART. 65 – Poderá se filiar à FEXPAR, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que, dentre seus objetivos sociais, tenha um dos seguintes:

I – Administrar o xadrez em uma determinada cidade ou região pertencente ao Estado do Paraná, ou

II – Proporcionar a prática do xadrez, em qualquer de suas modalidades, entre seus membros ou associados.

§ 1.º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso I acima deverá possuir a denominação de Liga, acompanhada do nome ou qualificativo da respectiva cidade ou região em que atua.

§ 2.º - Para cada cidade ou região a FEXPAR só poderá dar filiação a uma única Liga.

§ 3.º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso II acima deverá possuir a denominação de associação, Clube, ou equivalente que a caracterize com entidade de prática desportiva.

ART. 66 – São condições para filiação:

I – Requerer a filiação declarando o reconhecimento da FEXPAR como entidade soberana de administração do xadrez no estado do Paraná e o cumprimento do presente estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 104
(41) 3225-8305 - Curitiba - PR



II – Provar possuir personalidade jurídica de direito privado e se enquadrar nas disposições do artigo 65;

III – Possuir estatuto de compatível com o estatuto da FEXPAR e com a legislação vigente no Brasil;

IV – No caso de Liga, estar em condições de administrar, de fato e com eficiência, o xadrez na respectiva cidade ou região;

V – No caso de entidade de prática desportiva, estar em condições de proporcionar a prática do xadrez entre seus membros ou associados;

VI – Possuir Diretoria idônea, devendo o requerimento de filiação ser firmado por representante legal;

VII – Recolher à FEXPAR as taxas que forem fixadas para os procedimentos de filiação;

VIII – No caso de Liga, encaminhar relação das pessoas físicas e jurídicas que lhe são filiadas ou vinculadas;

IX – No caso de Liga, comprovar atividades que permitam caracterizar os estabelecidos no inciso IV acima;

X – No caso de entidade de prática desportiva, encaminhar a relação das instalações e material existente para a prática do xadrez;

ART. 67 – São condições de manutenção da filiação além das estabelecidas nos artigos 65 e 66 acima, as seguintes:

I – Cumprir as disposições deste estatuto;

II – Efetuar o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela FEXPAR, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da notificação;

III – No caso de Liga, realizar competições e outras atividades de xadrez de forma regular durante o ano;

IV – Participar anualmente de pelo menos uma competição oficial da FEXPAR ou oficializada pela FEXPAR.

ART. 68 – Quando numa cidade ou região existir mais de uma Liga pretendendo administrar e representar o xadrez local, a FEXPAR, a requerimento de uma delas, poderá, se julgar necessário, mandar proceder a inquérito, a fim de apurar a quem tem direito a ser reconhecida e filiada, observando as condições estabelecidas nos artigos 65 e 66 acima.

ART. 69 – Caberá à Diretoria da FEXPAR instaurar processo administrativo, com a observância do disposto no artigo 46, para a desfiliação de entidade que não cumpra o estabelecido no artigo 65, 66 e 67 deste estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS

ART. 70 – Podem ser vinculadas à FEXPAR, por solicitação do interessado mediante aprovação da Assembleia Geral, como entidades vinculadas estaduais as pessoas jurídicas que possuam

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Títulos e Documentos
Região Civil de Pessoa Jurídica
Rua Adm. Deodoro, 320 - Sala 104
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



atuação em modalidades específicas do xadrez ou cujas atividades estejam relacionadas com o xadrez, e cuja abrangência compreenda o território paranaense.

ART. 71 – Podem ser vinculadas à FEXPAR, por solicitação do interessado e mediante aprovação da Diretoria:

I – Como entidades vinculadas de administração desportiva, as Ligas desportivas, ecléticas ou especializadas no xadrez, com atuação em uma dada cidade ou região do território paranaense;

II – Como entidades vinculadas de prática, as entidades de prática desportiva como definidas na Lei 9.615 / 98.

III – Como entidades vinculadas escolares, as escolas ou instituições de natureza educacional, públicas ou privadas;

IV – As pessoas físicas, conforme o disposto na Lei 9.615/98.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria regulamentar a aplicação do disposto neste artigo.

ART. 72 – As condições de vinculação e sua manutenção, bem como direitos e deveres, serão estabelecidos em regulamento próprio pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

ART. 73 – São consideradas vinculadas indiretas da FEXPAR:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas filiadas ou vinculadas às Ligas filiadas ou entidades vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto;

II – Todas as pessoas físicas associadas às entidades de prática desportiva filiadas ou vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto;

CAPÍTULO XII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ART. 74 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao xadrez paranaense, a Assembleia Geral da FEXPAR poderá conceder os seguintes títulos:

I – Honorário – àquele que se faça credor dessa homenagem, independentemente de vínculo com a FEXPAR ou com o xadrez, por serviços relevantes prestados ao desporto;

II – Benemérito – àquele que tenha prestado ao xadrez paranaense serviços relevantes, dignos de realce, e que, a critério da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

III – Grande Benemérito – àquele que já sendo benemérito continuou prestando relevantes e assinalados serviços ao xadrez paranaense, dignos de realce, e que, a critério da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

IV – Emérito – àquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título, a critério da Assembleia Geral.

§ 1.º - A Assembleia Geral regulamentará as especificações, condições e demais atos relacionados à concessão destes títulos;



§ 2.º - A concessão destes títulos é de competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.



CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 75 – O patrimônio da FEXPAR será constituído:

- I – Pelas dotações em bens moveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II – Por contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitas;
- III – Por bens e direitos que venha a adquirir;
- IV – Os troféus e prêmios recebidos e tornados inalienáveis.

ART. 76 – Constituem receitas da FEXPAR:

- I – As provenientes da administração do seu patrimônio;
- II – As contribuições a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – As provenientes de contratos, convênios, acordos ou similares firmados com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, dentro do cumprimento de suas finalidades sociais;
- IV – As decorrentes da realização de suas atividades, dentro de suas finalidades sociais;
- V – Outras receitas eventuais.

ART. 77 – O patrimônio e as receitas da FEXPAR, bem como todos os seus recursos e excedentes financeiros, serão aplicados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, definidos neste estatuto.

Parágrafo Único – A FEXPAR não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a nenhum dirigente ou a pessoa física ou jurídica filiada ou vinculada.

ART. 78 – O exercício financeiro coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 79 – Os direitos e deveres das entidades filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas são constantes neste estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos da FEXPAR.

ART. 80 – As cores da FEXPAR são o branco e o verde, sendo que o emblema é baseado na bandeira paranaense constituindo-se num retângulo em forma de bandeira do Paraná sobreposta pelas letras FEXPAR em preto.

ART. 81 – O uniforme dos enxadristas e dirigentes será nas cores da FEXPAR, trazendo no peito o respectivo emblema, conforme descrito no artigo 80.

2º GRUPO DISTRIBUIDOR
Região de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua M. Deodoro, 320 - Sala 004
(41) 3226-0005 - Curitiba - PR



ART. 82 – As entidades filiadas e as demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas direta ou indiretamente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Este artigo se aplica também aos membros dos poderes e órgãos acessórios da FEXPAR, ressalvado o disposto na legislação em vigor e a responsabilidade e obrigações originárias do não cumprimento das disposições deste estatuto.

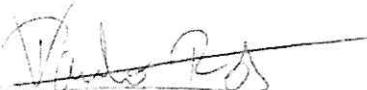


ART. 83 – As entidades de prática desportiva que se afiliarem até o dia 30 de maio de 1997 são consideradas Fundadoras da FEXPAR.

ART. 84 – A FEXPAR só poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo voto favorável de pelo menos dois terços das entidades filiadas, cabendo à mesma determinar o destino de seus bens.

ART. 85 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/1998 e no Decreto 2.574 de 29/04/1998.

Piraí do Sul, 14 de julho de 2019.


Paulo Virgílio Rios Rodriguez

Presidente da AGE – FEXPAR


Alexandre Zampier Botelho dos Santos

Secretário da AGE - FEXPAR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 959.655
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.165.967
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 15.565 Livro "A"
Curitiba-PR. 10 de setembro de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei n°13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº QvNAj.RrTrN.bTDvX, Controle: PoRga.LRYcZ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>


Suellen Gomes
Advogada
OAB/PR 83.883

2º C. LO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Rua Marechal Deodoro, 820 - Sala 804
(+1) 4223-3905 - Curitiba - PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225 3005 - Curitiba - PR

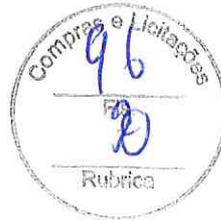
FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Compras e Licitações
99
Rubrica

1º SRTD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR REALIZADA EM 13/12/2019

As nove horas do mês de dezembro de dois mil e dezanove, reuniu-se a Assembleia Geral da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR, no Clube de Xadrez de Maringá, situado na Rua Duque de Caxias, 1388 - anexo ao Ginásio Onco Netto, município de Maringá Estado de Paraná, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Indústria e Comércio na data terça, 13 de novembro de 2019, página 15, quinta a domingo, 14 a 17 de novembro de 2019, página 22, e segunda-feira, 18 de novembro de 2019, página 14, bem como divulgado no dia 12 de novembro de 2019 no site internet oficial da FEXPAR (www.fexpar.com.br) com o seguinte teor: "Edital de Convocação" - Assembleia Geral - "As entidades filiadas à Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) em dia com as obrigações estatutárias convocadas para participar da Assembleia Geral a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2019, às 10h00min, no Clube de Xadrez de Maringá, situado na Rua Duque de Caxias, 1388 - anexo ao Ginásio Onco Netto, município de Maringá - PR, para tratar da seguinte pauta: 1 - Eleição do presidente da Federação de Xadrez do Paraná; 2 - Eleição da diretoria da Federação de Xadrez do Paraná; 3 - Nomeação dos vice-presidentes; 4 - Eleição dos membros do conselho fiscal; 5 - Planejamento Estratégico; 6 - Demais assuntos pertinentes à entidade. Não havendo quorum em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação às 11h00min do dia 13 de dezembro de 2019, com qualquer número de filiados. As inscrições de filiação para as eleições deverão ser feitas até as 17h00min do dia 4 de dezembro de 2019, na secretaria do Clube de Xadrez Erbo Stenzel, cumpridas as obrigações estatutárias de praxe. Na data de publicação desse edital as entidades filiadas com direito a voto na pessoa de seus representantes legais ou representantes elegerados são: AMX - FECAM, Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, Beltrão Clube de Xadrez, Clube Beira de Xadrez, Clube de Xadrez Coleção Integração, Clube de Xadrez de Curitiba, Clube de Xadrez de Ibiporá, Clube de Xadrez de Maringá, Associação de Xadrez de São José dos Pinhais, Clube de Xadrez Erbo Stenzel (FOC), Clube Escolar SEPAM, Clube XadrezFoz, Instituto de Engenharia do Paraná (IEP), Instituto Jose Gonzaga Vieira, Ponta Lagoa (CXP) e União Esportiva Xadrez Para. O dia 11 de novembro de 2019, Paulo Virgílio Rios Rodriguez - Presidente - FEXPAR, não se verificando quorum para a instalação da Assembleia em primeira convocação às 10h, a mesma foi instalada em segunda convocação às 11h com as seguintes presenças de representantes dos filiados com direito a voto: Jomar Egoroff, representante do Clube de Xadrez de Maringá; William Ferreira da Cruz, representante da Associação de Xadrez de São José dos Pinhais; Lucas Silvestre Borges, representante do Clube Escolar SEPAM; Alexandre Zamperli Botelho dos Santos, representante do Clube de Xadrez Erbo Stenzel (FOC); Carlos Martins, representante do Instituto Jose Gonzaga Vieira; Adv. Rogério da Rocha, representante do Clube de Xadrez de Curitiba e Paulo Virgílio Rios Rodriguez, representante através de procuração da AMX - FECAM, Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, Beltrão Clube de Xadrez e Ponta Lagoa (CXP). A assembleia contou ainda com a presença de Tayra Maria Cecilia Tavares, representante da Comissão de Xadrez Feminino e presidente do Clube de



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Associação de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.877.193/0001-89
Filial da Confederação Brasileira de Xadrez
Rua Almirante Barros 112, São Francisco
CEP 80510-210 Curitiba - PR - CNPJ 01.877.193/0001-89
Home page: www.fexpar.org.br



Xadrez de Paranavaí e Alvaro Alves de Almeida Junior, Lucas Henrique da Silva e Pablo Aleandro Acosta, representantes da comissão de atletas. Registraram presença sem direito a voto Alanna Gler, Rodrigo Zacarias e Adriano Franco Ramazzote, representante do Clube de Xadrez Araçongas. A Assembleia foi aberta em segunda convocação, às 11:00 horas, sob a presidência de Alexandre Zampier Botelho dos Santos e sendo designado para secretariar os trabalhos o Sr. Rodrigo Zacarias. Passando para a discussão do primeiro item da pauta que é a eleição do Presidente da FEXPAR para o quadriênio de 2020 a 2024. O Presidente da Assembleia informou que apenas o Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez havia se registrado como candidato ao cargo, e em vista disso consultou os presentes se concordavam em proceder a eleição por aclamação. Com a concordância de todos os presentes, sob saiva de palmas foi eleito por aclamação o Sr. PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ como Presidente da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR, sendo que o mesmo será empossado no cargo ao término do mandato vigente e para exercer o mandato de quatro anos, com início na data de 1 de março de 2020 e término na data de 1 de março de 2024. Tomando a palavra, o Presidente recém eleito agradeceu a todos pela confiança depositada e fez uma breve explanação dos seus planos de gestão. Em seguida, passando ao item dois da pauta, foram eleitos por unanimidade a diretoria da FEXPAR sendo que o novo Presidente da FEXPAR apresentou para a homologação da Assembleia os nomes dos Vice-Presidentes para a gestão 2020-2024: Vice-Presidente Financeiro: ALEXANDRE ZAMPIER BOTELHO DOS SANTOS; Vice-Presidente Administrativo: LUCAS SILVESTRE BORGES; Vice-Presidente do Interior: DULCINEIA BETTI; Vice-Presidente Técnico: RODRIGO ZACARIAS. Feita a apresentação dos Vice-Presidentes, colocou-se para deliberação da Assembleia a homologação dos nomes indicados, ficando aprovado por unanimidade a homologação dos referidos Vice-Presidentes. A posse dos Vice-Presidentes será realizada pelo Presidente Paulo Virgílio Rios Rodriguez, sendo que os mesmos exercerão mandato coincidente com o do Presidente. Passando ao item quarto da ordem do dia, foram eleitos por unanimidade os Membros do Conselho Fiscal o Sr. William Ferreira da Cruz e para suplente de auditor o Sr. Wilson da Silva. Isto feito, passou-se à discussão do item quinto da ordem do dia, Planejamento Estratégico, foi definido que serão criadas Comissões para tratar de assuntos pertinentes às prioridades de trabalho da FEXPAR, que serão definidas pela comunidade enxadrística paranaense. O Presidente eleito destacou as prioridades da sua nova gestão que será orientado pelas metas e interesses definidos por cada uma das novas comissões. O Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou a Assembleia encerrada às doze horas e vinte minutos, da qual para constar lavrou-se a presente ata. Maringá, 13 de dezembro de 2019.

AZamp

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Presidente da Assembleia

Rodrigo

Rodrigo Zacarias
Secretário da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declaração de Utilidade Pública - Estatuto nº Lei 12431 de 13 de janeiro de 1977

Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barradas - 142, São Francisco

80510-240 Curitiba - PR - CNPJ 01811993/0001 89

home page: www.fexpar.org.br



TERMO DE POSSE DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR QUADRIENIO de 2020 a 2024

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Assembleia Geral da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR, no Clube de Xadrez de Maringá, situado na Rua Duque de Caxias, 1368 - anexo ao Ginásio Chico Netto, município de Maringá, Estado do Paraná, membros da comunidade enxadrística paranaense, a fim de participarem da cerimônia de posse da nova diretoria, o Sr. (i) PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUES Z, brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio na cidade de São José dos Pinhais, na Rua João Greschuk Neto 167, casa 10, portador da carteira de identidade nº 6.541.281-0, emitida pelo SESP PR e inscrito no CPF 042.288.379-48, que tomou posse do seu cargo de Presidente; (ii) ALEXANDRE ZAMPIER BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, com domicílio na cidade de Curitiba, PR, na Rua Álvaro Alvim, nº 81, portador da carteira de identidade nº 10.201.627-0, emitida pelo SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.512.779-00, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente Financeiro; e (iii) LUCAS SILVESTRE BORGES, brasileiro, casado, professor, com domicílio na rua engenheiro Rebouças, 43, Ponta Grossa, portador da Carteira de Identidade n 8481840-2, emitida pelo SESP PR e inscrito no CNF/MF 049.217.229-35, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente Administrativo; (iiii) DULCINEIA BETTI, brasileira, casada, professora, com domicílio na cidade de Francisco Beltrão, 88, na Rua Copacabana, nº 88, portador da carteira de identidade nº 9.754.194 9, emitida pelo SESP PR, e inscrito no CNF/MF 010.044.799-64, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente do Interior; (v) RODRIGO ZACARIAS, brasileiro, solteiro, com domicílio na cidade de Curitiba, PR, na Rua João Batista Chiarello, nº 140, portador da carteira de identidade nº 9.869.786 1, emitida pelo SESP PR e inscrito no CNF/MF sob o nº 059.880.369-08, que tomou posse do seu cargo de Vice-Presidente Técnico, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR realizada nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo estatuto social da FEXPAR. Os Diretores ora eleitos e que tomam posse declaram sob as penas da lei não estarem impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. A gestão da nova diretoria inicia em 01/03/2020 01/0 e finda em 01/03/2024.

Maringá, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Virgilio Rios Rodriguez
Presidente Eleito

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Vice-Presidente Financeiro

Rodrigo Zacarias
Vice-Presidente Técnico

Lucas Silvestre Borges
Vice-Presidente Administrativo

Dulcineia Betti
Vice-Presidente do Interior



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89



PROPOSTA PARA CONVÊNIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E FESTIVAL DE XADREZ INEXIGIBILIDADE

APRESENTAÇÃO

A FEXPAR – FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ é uma organização civil de caráter social, esportivo, cultural e científico, sem fins lucrativos, que tem como missão promover o xadrez em todas as suas manifestações.

Ensinar, divulgar e incentivar a prática do jogo de xadrez como uma ferramenta educacional, social, esportiva e terapêutica são objetivos da FEXPAR.

Os projetos e programas planejados e executados são viabilizados com recursos obtidos por meio de doações, parcerias e convênios com organizações com ou sem fins lucrativos ou ainda com órgãos públicos.

Desde 2011, a FEXPAR atua na formação de professores para o ensino de xadrez, na utilização do jogo de xadrez como uma ferramenta para desenvolvimento de habilidades sociais, educativas, cognitivas e emocionais, atendendo o público mais diversos, crianças, jovens e adolescentes, alunos, idosos, pessoas com deficiência, professores e comunidade em geral.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89



Confira alguns parceiros da FEXPAR:



PRO/ESPORTE
Lei Estadual de Incentivo ao Esporte



Confira algumas Prefeituras parceiras da FEXPAR:



CURITIBA



**PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**





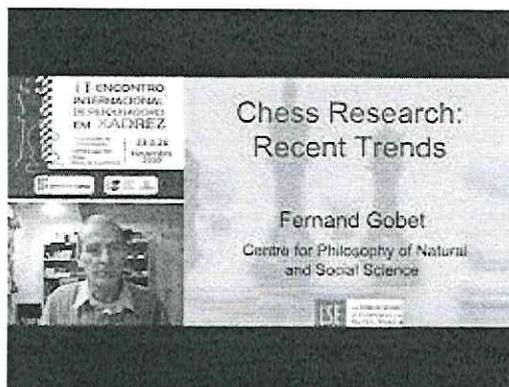
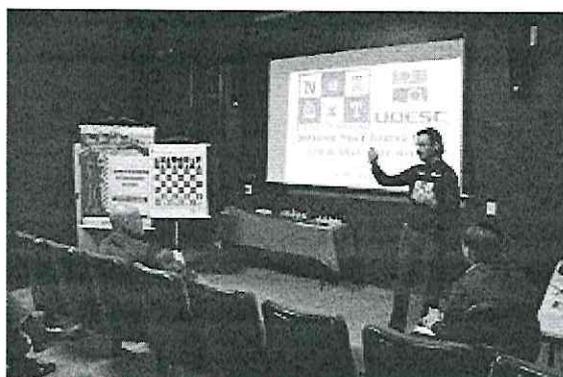
FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999
Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez
Rua Almirante Barroso 142, São Francisco
CEP 80510-240 Curitiba – PR
CNPJ 01877393/0001-89



Confira algumas atividades realizadas em parceria com a FEXPAR nos últimos anos.

Realização de 3 edições do Encontro Internacional de Pesquisadores de Xadrez. Em 2019 presencial, 2020 e 2021 online. A parceria com o Instituto Federal do Paraná – IFPR promove o intercâmbio entre os pesquisadores, professores e treinadores de xadrez que buscam estar atualizados com as melhores práticas.





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89

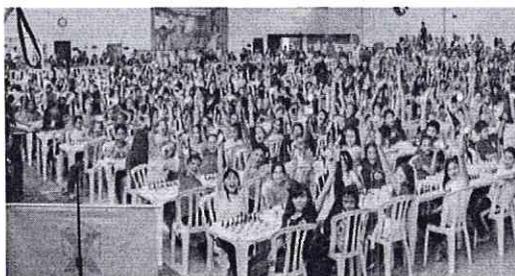
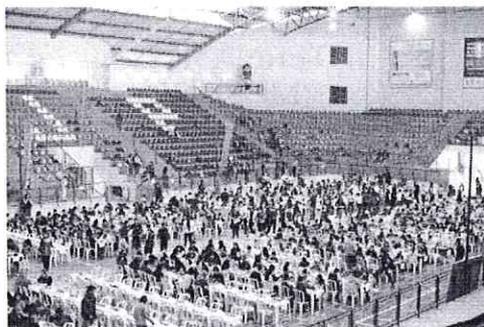
Cursos de **Formação Continuada** para Professores em parceria com Prefeituras,

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de

Assistencia Social com intuito de proliferar **os benefícios do jogo de xadrez para todos;**



Circuitos e Festivais de Xadrez Escolar com mais de 1000 participantes de todas as idades;





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

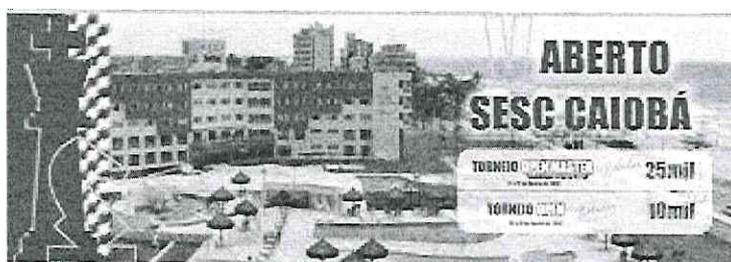
CNPJ 01877393/0001-89



Circuito SESC de Xadrez em 25 cidades pelo Estado.



Aberto Internacional SESC CAIOBA, COPEL, ITAIPU;



Transmissão TV

Sesc



COPEL
Telecom

FEXPAR



TRÊS FRONTEIRAS

13 DE JUNHO A 15 DE JUNHO DE 2010

R\$ 30 MIL
EM PRÊMIOS

www.sesc.com.br



Uma sesc





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR



Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89

Proposta

Apresentamos a proposta para **'FORMAÇÃO CONTINUADA DO JOGO DE XADREZ'**, que visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo de Xadrez por meio da formação de instrutores, monitores e professores das escolas públicas e da comunidade, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas ao jogo de xadrez nas escolas, contribuindo, assim, com o desenvolvimento social, emocional e educacional dos participantes.

Justificativa

O jogo, segundo Friedmann (2014), acompanha a humanidade desde seus primórdios, sendo possível encontrar na arte, na antropologia, na arqueologia e nas tradições orais registros de sua presença na cultura. Para Huizinga (1938), o jogo seria uma categoria tão importante como a do raciocínio (Homo sapiens) e a fabricação de objetos (Homo faber), propondo a definição de Homo Ludens, sugerindo que o elemento lúdico está na base do desenvolvimento da cultura. Nesse sentido, o jogo pode ser caracterizado como um patrimônio cultural e atividade social.

O potencial do jogo no desenvolvimento e exercício da tomada de decisões, conhecimento de si e do outro, expressão de sentimentos e valores, solução de problemas, capacidade de adaptação às regras (código comum, consensuado) em um exercício de limitar as próprias liberdades em favor da dos outros, favorece o desenvolvimento de habilidades emocionais, sociais e de comunicação. Nesse sentido, o jogo tem a função de construir e desenvolver uma convivência social, estabelecendo regras, critérios, sentidos, criando um espaço privilegiado de construção/tessitura de conhecimentos. Essas habilidades fundamentais foram e continuam sendo objeto de estudos de importantes autores como Piaget, Vygotsky e Wallon e diversos autores da contemporaneidade.

Além do valor cultural e socializante do jogo, a associação deste com o desenvolvimento de habilidades cognitivas, educativas e emocionais é destacada por diversos autores, demonstrando a importância e necessidade do jogo estar presente no cotidiano escolar de forma intencional e com encaminhamentos adequados.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR



Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89

O jogo de xadrez é um jogo milenar com reconhecido valor social, excelente adaptação aos meios digitais e que ao longo de sua história tem ganho mais adeptos em diversos países do mundo, em meio a culturas tão diversas e com a crescente ampliação de opções de jogos, esportes e entretenimentos.

Diversos pesquisadores, a partir do século XX, têm se debruçado para compreender os benefícios do xadrez para o desenvolvimento humano (GROOT, 1946, 1956; KROGIUS, 1972; SIMON E CHASE'S, 1973; FERGUSON, 1995; GARCÍA, 1998, 2001; GARRIDO, 2001; PALLARÉS, 2004; HERMÁNDEZ e RODRIGUEZ 2006; RUIZ, 2006; BRUIN, RIKERS e SCHMIDT (2007) GOBET, 2006; BILALIC, M., MCLEOD, P., GOBET, F. 2007; SILVA, 2012, 2015; ACIELGO, GARCIA, BITENCOURT, 2012; GONÇALVES, 2014, RODRIGUEZ, 2021 entre outros), entre as descobertas, os autores citam o desenvolvimento do autocontrole psicofísico, resolução de problemas, capacidade de pensar com abrangência e profundidade, tenacidade, criatividade, imaginação, exercício do pensamento lógico, exercício da curiosidade intelectual, análise crítica, imaginação, criatividade, exercer protagonismo, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, defender ideias e pontos de vista, exercitar a autocrítica, diálogo, promovendo respeito, cooperação, acolhimento e valorização da diversidade dos indivíduos e de grupos sociais, entre outros. Importa destacar que tais benefícios associados ao jogo de xadrez também estão elencados como direitos de aprendizagem na Base Nacional Comum Curricular (2017).

Esses benefícios, no entanto, para serem alcançados precisam de uma prática constante e sistematizada do jogo (ACIELGO, GARCIA, BITENCOURT, 2012), e com uma metodologia adequada aos objetivos a serem alcançados.

O jogo de xadrez, pela sua longa história e importância cultural, está inserido em diversos contextos sociais (FILGUTH, 2007). Estudos (RODRIGUEZ, 2021; TIRADO, 2021; GOBET, 2021) elencam a ampla diversidade de abordagens e pesquisas relacionadas ao jogo de xadrez, demonstrando a sua inserção na **educação**: pesquisas relacionadas à memória, tomada de decisões, aprendizagem de matemática, resolução de problemas, regulação, análise e processamento de informação, xadrez como ferramenta de inclusão para pessoas com deficiência (auditiva, visual, motora, intelectual); na **psicologia**, que além das contribuições relacionadas a aspectos da maturação e



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89



desenvolvimento: controle inibitório (pessoas com Transtornos de Déficit de Atenção e Altas Habilidades), desenvolvimento de competências cognitivas, desenvolvimento de ferramentas para trabalhar com distúrbios/desordens intelectuais, que são mais ligadas à área da educação, também fazem pesquisas relacionadas ao desenvolvimento emocional e promoção da saúde: prevenção de alzheimer e demência, desenvolvimento e fortalecimento das funções executivas em pessoas com problemas de drogadição, desenvolvimento de competências emocionais, xadrez como tratamento psicanalítico; em relação ao xadrez inserido no **esporte** há estudos sobre: treinamento de alto rendimento, aspectos éticos-educacionais, fairplay, engajamento e estímulo de mulheres no esporte, comprometimento governamental para o estímulo à inserção do xadrez como modalidade; e em relação à **tecnologia**: modelagem computacional, sistemas inteligentes de tutoria, desenvolvimentos de materiais multimídia para ensino do xadrez, realidade aumentada e desenvolvimento de habilidades de programação.

O grande número de pesquisas e sua variedade refletem a inserção do xadrez na sociedade em diversos ambientes, como em escolas, centros educacionais, universidades, espaços terapêuticos e clínicos (clínicas de dependentes químicos, espaços psicoterapêuticos, psicopedagógicos, neuropedagógicos), espaços de risco social (presídios, ambientes que atendem adolescentes em conflitos com a lei, projetos sociais, centros recreativos para idosos, entre outros), espaços esportivos (clubes, centros de treinamentos, ginásios) e espaços culturais (bibliotecas, parques, clubes recreativos), além dos ambientes virtuais de aprendizagem.

Para cada um desses ambientes o xadrez possui objetivos diferentes e precisam, além da prática constante, metodologias e encaminhamentos adequados para possibilitar o desenvolvimento das habilidades, competências e benefícios desejados.

As evidências dos benefícios advindos da prática do xadrez a públicos tão distintos, aliados à construção de metodologias adequadas e o baixo custo de implementação de ações ligadas à inserção do xadrez em diversos espaços, são motivos suficientes para advogar uma política pública de incentivo ao uso do xadrez em suas diversas possibilidades (educacional, esportiva, cultural, recreativa e terapêutica). Destaca-se ainda que o xadrez configura entre as 10 modalidades mais praticadas do estado do Paraná conforme diagnóstico realizado em 2016 da Política de Esportes do Paraná.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89



Objetivos estratégicos

Capacitar instrutores/as, monitores/as, professores/as e outros profissionais das escolas públicas para desenvolverem o ensino do Jogo de xadrez em sala de aula.

Objetivos Específicos

- Possibilitar o ensino do jogo de xadrez nas escolas públicas;
- Possibilitar e estimular o desenvolvimento de atividades recreativas/lúdicas nas escolas;
- Realizar eventos nas escolas, como festivais, com torneios, oficinas, exposições e apresentações culturais / esportivas;
- Criar Clubes Escolares de xadrez;
- Desenvolver outros subprojetos voltados aos Jogos Intelectivos, durante o tempo da parceria.

Metas qualitativas

- Ação 01 – Realizar Cursos de Formação Continuada durante o ano de 2023 para a Rede Pública Municipal/Estadual de Ensino;
- Ação 02 – Estimular o desenvolvimento de atividades sobre o jogo de Xadrez na Rede Pública de Ensino, em sala de aula e nos momentos de recreação, em outros locais indicados;
- Ação 03 – Criação de eventos (festivais escolares) no município;

Envolvimento dos alunos

Os alunos poderão participar de todas as atividades desenvolvidas pelos/as professores/as, instrutores/as, monitores/as e outros profissionais da escola. As atividades serão baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez e na **BNCC (Base Nacional Comum Curricular)**.



A parceria deve proporcionar a realização de eventos e torneios, envolvendo os alunos das escolas municipais, de forma competitiva, cooperativa e pedagógica.

No final de cada ano, poderão ser realizados Festivais e Olimpíadas Científicas e premiações finais, como forma de compartilhar os conhecimentos absorvidos por professores, alunos, reconhecendo os bons trabalhos.

Atividades Culturais

Tanto os professores/as, como instrutores/as, monitores/as, além dos próprios Clubes Escolares poderão desenvolver atividades culturais, como:

- Feiras e eventos (olimpíadas, torneios, gincanas, sábados em família, etc.);
- Contação de histórias e outras apresentações culturais em geral ;
- Palestras, oficinas e exibição de filmes;

Os temas podem ser diversos, como: ciências, matemática, meio ambiente, sustentabilidade, história do xadrez e outros de interesse.

Registros e Avaliação

Alguns instrumentos serão utilizados para registrar e gerar indicadores de avaliação:

Lista de presença das formações;

Relatório de Atividades dos/as professores/as, instrutores/as e monitores/as;

Questionário de avaliação para os participantes das formações;

Relatório das Formações;

Fotos das atividades e das formações;

Depoimentos de professores/as, instrutores/as, monitores/as e dos/as alunos/as.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89



Relatório Final

Ao final de 2023, será entregue um Relatório Final, contendo todos os registros das fases do projeto e uma avaliação por parte da equipe de gestão, com indicação de possíveis melhorias.

Contato

Paulo Virgilio Rios Rodriguez

Presidente da Federação de Xadrez do Paraná

(41)99797-5601

paulovirgilio@gmail.com

Investimento

Tipo de Formação

Formação básica para o Ensino do Jogo de Xadrez como uma ferramenta Pedagógica
5 encontros de 8h cada.

Tempo

Valor

40h

R\$ 10.000,00



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR

CNPJ 01877393/0001-89



REFERÊNCIAS

- ACIEGO, R.; GARCIA, L.; BETANCOURT, M. (2012). The benefits of chess for the intellectual and a social-emotional enrichment in schoolchildren. *Span J. Psychol.* 15, 551-559.
- BILALIC, M., MCLEOD, P., GOBET, F. Personality profiles of young chess players. *Personality and Individual Differences*, 42, 901-910. 2007.
<http://dx.doi.org/10.1016/j.paid.2006.08.025>
- BRUIN, A., RIKERS, R., SCHMIDT, H. The effect of selfexplanation and prediction on the development of principled understanding of chess in novices. *Contemporary Educational Psychology*, 32, 188-205. 2007.
- FERGUSON, R.C. Chess in education research summary: Paper presented at the Chess in Education: A Wise Move Conference, Borough of Manhattan Community College, New York, NY 1995.
- FILGUTH, Rubens. A importância do xadrez. Porto Alegre - RS. *Artmed*. 2007.
- GARCÍA, F. Aportaciones educativas del juego del ajedrez. *Comunicación y Pedagogía: Nuevas Tecnologías y Recursos Didácticos*, 152, 116-119. 1998.
- GARCÍA, F. Educando desde el ajedrez. Barcelona, Spain: Paidotribo. 2001
- GONÇALVES, Priscila Dib. Xadrez Motivacional: uma nova abordagem de estimulação das funções executivas em dependentes de cocaína/crack. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa de Psiquiatria. 2014.
- GROOT, A.D. The thinking of the chess player: An experimental - psychological study. (Doctoral thesis). University of Amsterdam. Amsterdam, The Netherlands. 1946. Retrieved from http://www.dbnl.org/tekst/groo004denk01_01/groo004denk01_01.pdf
doi:10.5209/rev_SJOP.2012.v. 15, n.2.3886.
- GROOT, A. D. Thought and choice in chess. 2. ed. New York: Mouton Publishers, 1965.
- GOBET, F.; CAMPITELLI, G. Educational benefits of chess instruction: A critical review. 2006.
- HERNÁNDEZ, P., RODRÍGUEZ, H. Success in chess mediated by mental molds. *Psicothema*, 18, 704-710. 2006.
- KROGIUS, N. Psychology in chess. New York, NY: RHM Press. 1972.



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR

CNPJ 01877393/0001-89



PALLARES, M. Estratégias y recursos para una aproximación de la enseñanza del ajedrez a niños con NEE. Comunicación y Pedagogía: nuevas Tecnologías y Recursos Didácticos, 193, 26-33. 2004.

RODRIGUEZ, P. V. R.; SANTOS V. S. R. BRUSAMOLIN, V. O Jogo de Xadrez como Tecnologia para o processo de ensino aprendizagem. Revista Mundi Sociais e Humanidades. I Encontro Nacional Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Sociedade (ENICTS 2019) Edição Especial. Paranaguá, PR, v.5, n.1, 78, 2020.

RODRIGUEZ, P. V. R., SILVA, V. S. R, BRUSAMOLIN, V. A Evolução do Ensino de Xadrez na cidade de São José dos Pinhais. Revista Mundi 2021, Engenharia, Tecnologia e Gestão. II Encontro Internacional de Pesquisadores em Xadrez. Paranaguá, PR, v.6, n.1, p. 325-01, 325-27, 2021.

RUIZ. F. J. Aplicación de la terapia de aceptación y compromiso (ACT) para el incremento del rendimiento ajedrecístico. Un estudio de caso. International Journal of Psychology and Psychological Therapy, 6, 77-97. 2006.

SILVA, Wilson da. **Xadrez para todos**: a ginástica da mente. Curitiba – PR, ed. UFPR. 2015.

SIMON, H. A.; CHASE, W. G. Skill in chess. American Scientist, 61, p. 393-403, 1973.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12

Número do processo: 0058693/2022

Número do processo: 0058693/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 12

Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Parecer: Encaminho a contabilidade para parecer.

Data e hora: 19/12/2022 13:35:16

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Dezembro de 2022.

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação das Coletas de Preços (Geral) - 2 casas

(Período de 01/12/2022 a 19/12/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 18-53-1161 - Contratação de Formação Continuada de Xadrez do Paraná (FEXP

384/2022	19/12/2022		1	FEXPAR - FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANA - (2998)		40,000	250,0000	10.000,00	Sim ***
					Preço Médio -->		250,00	10.000,00	
					Total Preço Médio -->		250,00	10.000,00	
								1,00	

gov.br
Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2022 13:26:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Fly 58693/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de Dezembro de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração

A/C: Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito manifestação se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIRO, conforme PPA e LOA, para realização do procedimento Licitatório.

Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: Inexibilidade.

1) **Valor:** 10.000,00 (dez mil reais).

2) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

3) **Dotações Orçamentárias:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
507	16.01 12.361.0043 2.194.3.3.90.39	1104

344
2022

4) Declaro que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

326
2023

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2022 13:33:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Compras e Licitações
Matricula 360201

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2022.

Processo: 58693/2022

Modalidade: Inexigibilidade

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)



Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez – Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Em análise ao processo fly nº 58693/2022 de Processo por Inexigibilidade cujo objeto está descrito acima, é solicitada manifestação se há previsão de recursos Orçamentários e/ou Financeiros conforme PPA e LOA visando cumprir a correta utilização dos recursos disponíveis no processo. Sobre as Dotações Orçamentárias descritas, tenho a esclarecer o que segue:

Na presente data a Dotação Orçamentária abaixo relacionada encontra-se com saldo suficiente e atende os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto.

Código Reduzido	Funcional	Fonte
507	16.01.12.361.0043.2.194.3.3.90.39	1104

Considerações Finais

A análise Financeira e Orçamentária das Dotações espelha o saldo na data da sua solicitação, podendo haver variações para mais ou para menos de acordo com as movimentações que ocorrerem pelo seu uso no decorrer dos processos administrativos.

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:954 22986000102 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:95422986000102
Dados: 2022.12.19 14:35:37 -03'00'

Protocolo nº: 58693/2022
Ofício nº: 1985 - SME
Requerente: Secretaria Municipal de Educação



Ao Jurídico. _____

_____ Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 19 de Dezembro de 2022.

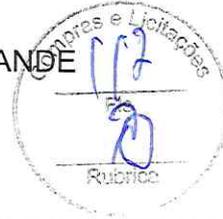
Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2022 14:45:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0058693/2022

Número do processo:	0058693/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	150665 - Secretaria Municipal de Educação				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 15 Número do processo: 0058693/2022

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/12/2022 15:58:39

Parecer: Deve a Secretaria interessada demonstrar/justificar a inviabilidade de competição, requisito essencial para a contratação através de inexigibilidade.
Também necessária a juntada da minuta do contrato.

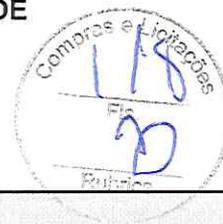
Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Dezembro de 2022.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

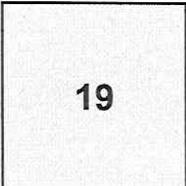
Página: 1 / 1
Data: 25/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022	
Número Único: J47.4K0.033-J4	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 20/12/2022 3:41 PM
Descrição Parecer: No caso em comento a Secretaria deve demonstrar e justificar a impossibilidade de competição, conforme art. 25 da Lei 8.666/93: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição... Após deve ser anexada a minuta do contrato.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022	
Número Único: J47.4K0.033-J4	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM	

Dados Parecer:

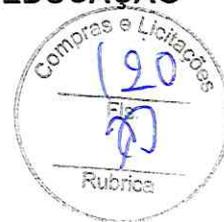
Organograma: D.G. PED. - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 20/01/2023 11:05 AM
Descrição Parecer: Em atendimento ao solicitado, segue documentação em anexo.	



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SME Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2023.



Assunto: **Xadrez.**

Em atendimento ao solicitado, vimos através deste exarar algumas informações conforme se segue;

Em justificativa a inexigibilidade do referido processo, cabe-nos informar que a FEXPAR – FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ, tem como missão promover o xadrez em todas as suas manifestações, usando o jogo como uma ferramenta para desenvolvimento de habilidades sociais, educativas, cognitivas e emocionais, atendendo aos mais diversos públicos, seja criança, jovem e/ou adulto.

Esta é uma instituição plenamente capacitada para realizar estas formações, com experiência comprovada pela participação e parceria em grandes eventos, tais como:

- Encontro Internacional de Pesquisadores de Xadrez, realizados em 2019 presencial, 2020 e 2021 online, em parceria com o Instituto Federal do Paraná. Endereço e divulgação em anexo.
- Formação Continuada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais.

<http://www.sjp.pr.gov.br/iii-etapa-do-circuito-escolar-de-xadrez-reuniu-mais-de-700-participantes/>

Justificamos tal solicitação, tendo em vista que a FEXPAR (Federação de Xadrez do Paraná apresentou a proposta compatível com a necessidade do momento, sendo a formação continuada para professores da rede municipal sobre o Jogo de Xadrez, o qual visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e educacional dos alunos, com atividades baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez, conforme apresentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Tal pedido se justifica ainda, visando atender aos interesses do Município de Fazenda Rio Grande, que através da Secretaria Municipal de Educação, considera como fator primordial e preponderante à qualidade do processo de ensino e aprendizagem, promover a qualificação dos profissionais de educação através do desenvolvimento de programas e projetos de formação, almejando proporcionar a esses profissionais um aprofundamento nos conhecimentos adquiridos e na construção de novos conhecimentos.

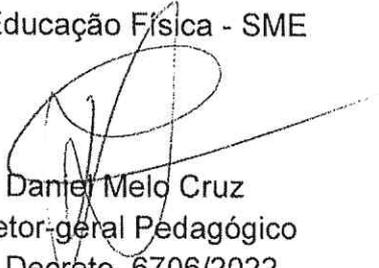
Considerando ainda que esta Secretaria tem por objetivo propiciar treinamento, formação e capacitação de qualidade aos seus profissionais, em consonância com a proposta pedagógica através de instrumentos que fortalecem a construção coletiva e individual e ampliam os laços entre educando e educador, qualificando o processo de ensino e aprendizagem.

E, por fim, segue anexo cópia emanada da Confederação Brasileira de Xadrez, atestando que a referida instituição encontra-se devidamente cadastrada e regulamentada junto à Confederação Brasileira da modalidade, sendo esta a entidade oficial no Estado do Paraná apta a realizar estas Formações específicas (cópia em anexo).


Luciane Camargo de Oliveira

Matrícula: 355435

Coord. Educação Física - SME


Daniel Melo Cruz

Diretor-geral Pedagógico

Decreto 6706/2022

V. Sra.
Fábio Nogara.
Procuradoria-geral do Município.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR
DECLARAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR, inscrita no CNPJ/MF sob 08.890.639/0001-00, na Rua Constância Rita do Carmo, 313 – Sertãozinho – Matinhos – PR – CEP 83.260-000, vem por meio desta, declarar que a FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR, esta regularmente filiada a esta Confederação, em dia com suas obrigações federativas e é a entidade Federativa oficial no âmbito do Estado do Paraná.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Matinhos, 17 de janeiro de 2023.

Marcus Vinicius Lobo

CBXE - Confederação Brasileira de Xadrez Escolar

RG 1.863.274-8

CPF 500.364.089-72





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022	
Número Único: J47.4K0.033-J4	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM	

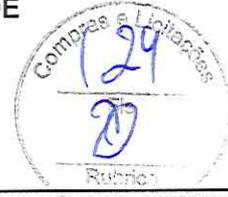
Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/01/2023 3:20 PM
Descrição Parecer: Encaminho o processo para que seja realizado o bloqueio da dotação.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022	
Número Único: J47.4K0.033-J4	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/01/2023 4:17 PM
Descrição Parecer: Bloqueio realizado: R\$ 10.000,00 - Despesa 396, Fonte 104.	

Kethelyncolaco



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022	
Número Único: J47.4K0.033-J4	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/01/2023 4:19 PM
Descrição Parecer: Encaminhado para parecer contábil.	

Kethelyncolaco



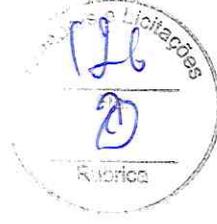
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 01-85-3116 - Contratação de Formação Continuada de Xadrez do Paraná (FEXP

22/2023	25/01/2023	27/02/2023	1	FEXPAR - FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANA		40,000	250,0000	10.000,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	R\$250,0000	R\$10.000,0000	

Kathelyn
360201
25/01/23



Preço Médio Total --> R\$250,0000 R\$10.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Fly 58693/2022

Fazenda Rio Grande, 25 de Janeiro de 2023.

À Divisão Contábil

A/C: Milton Mitsuo Misuguchi - CRC/PR 027574/0-6

Solicito manifestação se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIRO, conforme PPA e LOA, para realização do procedimento Licitatório.

Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: Inexibilidade.

1) **Valor:** 10.000,00 (dez mil reais).

2) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

3) **Dotações Orçamentárias:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	104

4) Declaro que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Respeitosamente,


KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Compras e Licitações
Matrícula 360201



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022	
Número Único: J47.4K0.033-J4	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/01/2023 4:31 PM
Descrição Parecer: As dotações informadas nesta data, estão previstas no orçamento do exercício, tendo saldo suficiente para suprir a despesa e, será incluída em cronograma de programação financeira, a partir de seu empenho e/ou assinatura de contrato. Retornando o processo, para sequência de tramitação.	

Kethelyncolaco



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022

Número Único: J47.4K0.033-J4

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/01/2023 4:37 PM

Encaminhado para parecer e análise da minuta.

25

Kethelyncolaco



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



CONTRATO Nº XX/2022

ID XXXX

CONTRATO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR), NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular Prefeito Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sr. **EDNELSON QUEIROZ SOBRAL**, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR)**, pessoa jurídica, com sede em Curitiba - PR, na Rua Almirante Barroso, nº142, São Francisco, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.877.393/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Virgilio Rios Rodriguez**, inscrito no CPF sob o nº 042.288.379-48 e RG 6.541.281-0 SESP/PR, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, embasada no inciso II, do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei Federal 8.666/93, conforme processo supra referido, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



Parágrafo Primeiro: O serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de Formação Continuada de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para professores da rede municipal de ensino da Fazenda Rio Grande. - 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação - Sendo 8 (oito) horas diárias. Datas previstas para as formações: 17/02 - sexta-feira; 14/04 - sexta-feira; 28/07 - sexta-feira; 22/09 - sexta-feira; 10/11 - sexta-feira. Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº182 - Bairro: Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR. e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.	SV HR	40 horas	R\$ 250,00	R\$ 10,000.00

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor unitário é de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), por palestra perfazendo o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para 5 palestras presenciais de até 8hrs cada apresentação, de acordo com a proposta, ora Contratada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da Liquidação, desde que apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata. O descumprimento, pela CONTRATADA, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações de vidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 507 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratação de Formação Continuada de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para professores da rede municipal de ensino da Fazenda Rio Grande. Será de 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação - Sendo 8 (oito) horas diárias, as datas previstas para as formações são: 17/02 - sexta-feira; 14/04 - sexta-feira; 28/07 - sexta-feira; 22/09 - sexta-feira; 10/11 - sexta-feira. Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº182 - Bairro: Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR. e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva, e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á: Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo; Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador; Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável; Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato; Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obrigar-se-á a: Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária; Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade; Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; Manter, durante toda



a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA: Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso; multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato; suspensão para contratar com a Administração Municipal; declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis: A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência; A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo; A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nas letras "b" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput do parágrafo primeiro: A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-fala do limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

Parágrafo Terceiro: As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do reajuste.

Parágrafo Quarto: Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração poderá além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



Parágrafo Quinto: Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto: Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Sétimo: A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Oitavo: Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Nono: Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

Parágrafo Décimo: Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato: O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; O atraso injustificado no fornecimento do objeto; A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; A subcontratação total dos eu objeto, a associação do contratado com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993; A decretação de falência,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade; A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada as seguras dá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração; judicial, nos termos da legislação; A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada pelo(s) Responsável(is) Solicitante(s), nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93, dando cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, do contrato e verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Luciane Camargo de Oliveira – Matrícula 355435 e Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, REAJUSTE E DOS ADITAMENTOS

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que aparte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles de correntes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Parágrafo Segundo: Não será concedida a revisão quando: ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada; o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato; ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



Parágrafo Terceiro: A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Município de Fazenda Rio Grande; A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva; As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não for em requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou como encerramento do Contrato; No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

Parágrafo Quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art.65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, XX de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



P/Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

Ednelson Queiroz Sobral
Secretária Municipal de Educação

P/ Contratada:

Paulo Virgilio Rios Rodriguez
FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR)

Duas testemunhas com nome legível e CPF:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de Formação Continuada de Xadrez - **Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR)** - para 80 professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande .

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. - 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação – Sendo 8 (oito) horas diárias. Datas previstas para as formações: 17/02 - sexta-feira 14/04 - sexta-feira 28/07 - sexta-feira 22/09 - sexta-feira 10/11 - sexta-feira Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Bairro: Iguaçu – Fazenda Rio Grande / PR.	HR	40 horas	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a FEXPAR (Federação de Xadrez do Paraná) apresentou a proposta compatível com a necessidade do momento, sendo a formação continuada para professores da rede municipal sobre o Jogo de Xadrez, o qual visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



educacional dos alunos, com atividades baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez, conforme apresentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexibilidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

507 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 - Iguaçu – Fazenda Rio Grande / PR, nos dias: 17/02/2023, 14/04/2023, 28/07/2023, 22/09/2023 e 10/11/2023 – (Serão 5 (cinco) formações com 8 (oito) horas de duração cada uma durante o ano letivo de 2023).

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa deverá realizar a prestação do serviço após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário acordados previamente com a secretaria solicitante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a cada formação realizada será emitida uma nota fiscal, a mesma será paga no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR

- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02

- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

10.4 Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue relatório de serviço ou lista de presença da formação em questão.



11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato e verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Luciane Camargo de Oliveira – matrícula 355435, e Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto,



qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e/ou fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. ESTIMATIVAS

As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.

Ednelson Queiroz Sobral

Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022

Guilherme Silva Luiz Carlos

Diretor Geral – SME

Decreto 6324/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2022



Daniel Melo Cruz
Diretor Geral- Pedagógico
Decreto 6706/2022

Luciane Camargo de Olivera
Matrícula 355435
Portaria 159/2022

Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022

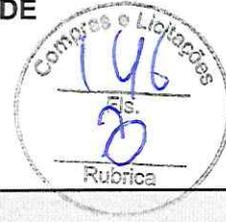
Elaine Aparecida dos Santos
Coord. / Assess I - Administrativo
Portaria 159/2022

OF. 1985-22 - SME: Inexibilidade contratação Formação de Xadrez.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 31/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000058693/2022		
Número Único:	J47.4K0.033-J4		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	30/09/2022 11:34 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/01/2023 10:49 AM		
26	Apesar da demonstração de que a FEXPAR está filiada à Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, não se pode aferir através desse documento a alegada exclusividade da pretensa contratada na atividade a ser desenvolvida. Assim, deve a Secretaria interessada atestar a alegada exclusividade na prestação desse serviço, sendo essa informação de responsabilidade da Secretaria solicitante. Em sendo atestada		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 31/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022	
Número Único: J47.4K0.033-J4	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 26/01/2023 11:13 AM
Descrição Parecer: Remeto o processo para que seja atendido o parecer jurídico.	

Kethelyncolaco



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 31/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000058693/2022

Número Único: J47.4K0.033-J4

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

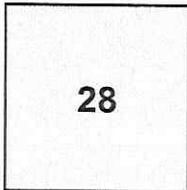
Situação: Em análise

Data Abertura: 30/09/2022 11:34 AM

Dados Parecer:

Organograma: D.G. PED. - SME

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/01/2023 12:37 PM

Em atendimento ao solicitado em parecer jurídico, segue resposta em documentação anexa.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



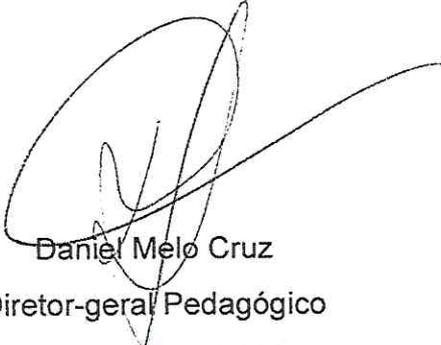
JUSTIFICATIVA XADREZ

Considerando o contido no parecer jurídico conforme se segue:

“Apesar da demonstração de que a FEXPAR está filiada à Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, não se pode aferir através desse documento a alegada exclusividade da pretensa contratada na atividade a ser desenvolvida. Assim, deve a Secretaria interessada atestar a alegada exclusividade na prestação desse serviço, sendo essa informação de responsabilidade da Secretaria solicitante”.

Cabe a esta Secretaria justificar que, em breve pesquisa nos sites das Federações de Xadrez no território nacional, consta, conforme documento em anexo que, em cada Estado da Federação, há uma única Entidade Federativa oficial para desenvolver as atividades relacionadas ao solicitado.

Sendo assim, argumentamos que a FEXPAR – Federação de Xadrez do Paraná, além de estar devidamente regularizada e em dia com suas obrigações, é também, em âmbito Estadual, a única Federação oficialmente regulamentada para realizar Formações de Xadrez em âmbito escolar.



Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico

Decreto 6706/2022

Ao Sr. Fábio Nogara – Jurídico Compras



BrasilBase

Uma história do Xadrez Brasileiro através de seus jogadores, partidas e torneios
 A history of Brazilian Chess through its players, games and tournaments

Home

Camp. Brasileiros

Sulamericanos

Panamericanos

Camp. Mundial

Olimpíadas

Torneios

Estados

Jogadores

Estatísticas

Rating

Fototeca

Livros / Books

Downloads

What's new

Referências

Colaboradores

Clubes

Federações

Links

E-mail

Federações

FIDE

	<p>Fédération Internationale des Échecs - FIDE 9 Siggrou Avenue Athens, Greece 11743</p> <p>tel: (30) 210-9212047 facebook: FIDE site: Fédération Internationale des Échecs - FIDE</p>
---	--

CAA

	<p>Confederación de Ajedrez de América - CAA Calle Zempoala, 415 Col. Narvarte - Del. B. Juárez 03020 México City - México</p> <p>tel: (52) 55-5543-3436 facebook: site: Confederación de Ajedrez de América - CAA</p>
---	--

CBX

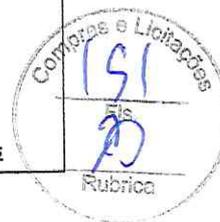
	<p>Confederação Brasileira de Xadrez - CBX Rua Alfredo Potratz, 196 29645-000 Santa Maria de Jetibá (ES)</p> <p>tel: 55 (11) 3029-3003 facebook: CBX site: Confederação Brasileira de Xadrez - CBX</p>
---	--

Acre

	<p>Federação Acreana de Xadrez Avenida Getulio Vargas - Palácio das Secretarias 69900-160 Rio Branco (AC)</p> <p>instagram: FXA</p>
---	---

Alagoas

	<p>Federação de Xadrez do Estado de Alagoas Estádio Rei Pelé Maceió (AL)</p> <p>tel: (82) 99610-8345 facebook: FEXEAL site: Federação de Xadrez do Estado de Alagoas</p>
---	--



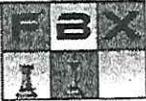
Amazonas

	<p>Federação Amazonense de Xadrez Av. Pedro Teixeira, 400 69040-001 Manaus (AM)</p> <p>tel: (92) 98152-6328 facebook: site: Federação Amazonense de Xadrez</p>
---	--

Amapá

	<p>Federação de Xadrez do Amapá Av. Anhanguera, 1505 68902-860 Macapá (AP)</p> <p>tel: (96) 99132-7365 facebook: FEXAP site: Federação de Xadrez do Amapá</p>
--	---

Bahia

	<p>Federação Bahiana de Xadrez Rua: Salvador (BA)</p> <p>tel: (71) 99125-7531 facebook: FBX site: Federação Bahiana de Xadrez</p>
---	---

Ceará

	<p>Federação Cearense de Xadrez Av. Barão de Studart, 2360 (sala 1302) 60120-002 Fortaleza (CE)</p> <p>tel: (85) 99925-8173 facebook: FCX site: Federação Cearense de Xadrez</p>
---	--

Distrito Federal

	<p>Federação Brasiliense de Xadrez Brasília (DF)</p> <p>tel: e-mail: federacaobrasiliensedexadrez@gmail.com facebook: FBX site: Federação Brasiliense de Xadrez</p>
---	---

Espirito Santo

	<p>Federação Espirito-Santense de Xadrez Rua: Vitória (ES)</p> <p>tel: facebook: FESX site: Federação Espirito-Santense de Xadrez</p>
--	---

Goiás

	<p>Federação de Xadrez do Estado de Goiás Av. Francisco Paulo Ramos, 228 75380-000 Trindade (GO)</p> <p>tel: (62) 8405-3307 facebook: FEXEG site: Federação de Xadrez do Estado de Goiás</p>
--	--

Maranhão

	<p>Federação Maranhense de Xadrez Rua: São Luís (MA)</p> <p>tel: facebook: FEMAX site: Federação Maranhense de Xadrez</p>
--	---

Mato Grosso

	<p>Federação Matogrossense de Xadrez Av. Minas Gerais, 821 78360-000 Campo Novo do Parecis (MT)</p> <p>tel: (65) 99662-7072 facebook: FMTX site: Federação Matogrossense de Xadrez</p>
--	--

Mato Grosso do Sul

	<p>Federação Sul-Matogrossense de Xadrez Rua Sete de Setembro, 693 79002-121 Campo Grande (MS)</p> <p>tel: (67) 3324-7014 facebook: FESMAX site: Federação Sulmatogrossense de Xadrez</p>
--	---

Minas Gerais

	<p>Federação Mineira de Xadrez Av. Olegário Maciel, 311 - Sala 108 30180-110 Belo Horizonte (MG)</p> <p>tel:</p>
--	--

facebook: **FMX**
 site: **Federação Mineira de Xadrez**



Pará



Federação de Xadrez do Pará
 Cj. Maguari, Alameda 29, Casa 6
 66823-097 Belém(PA)

Tel: (91) 99103-2589
 facebook: **FEXPA**
 Site: **Federação de Xadrez do Pará**

Paraíba



Federação Paraibana de Xadrez

Tel:
 facebook:
 Site: **Federação do Paraíba de Xadrez**

Paraná



Federação de Xadrez do Paraná
 Rua Almirante Barroso, 142
 80510-240 Curitiba (PR)

tel: (41) 3323-7899
 facebook: **FEXPAR**
 site: **Federação de Xadrez do Paraná**

Pernambuco



Federação Pernambucana de Xadrez
 Av. Rui Barbosa, 296 Heliópolis
 55296-300 Garanhuns (PE)

tel: (87) 99952-0021
 facebook: **FPX**

Piauí



Federação Piauiense de Xadrez
 Av. Dom Severino, 1480 - 2º andar
 64051-200 Teresina (PI)

tel:
 facebook: **FPIX**
 site: **Federação Piauiense de Xadrez**

Rio de Janeiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR
DECLARAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR, inscrita no CNPJ/MF sob 08.890.639/0001-00, na Rua Constância Rita do Carmo, 313 – Sertãozinho – Matinhos – PR – CEP 83.260-000, vem por meio desta, declarar que a FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR, esta regularmente filiada a esta Confederação, em dia com suas obrigações federativas e é a entidade Federativa oficial no âmbito do Estado do Paraná.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Matinhos, 17 de janeiro de 2023.



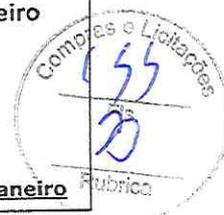
Marcus Vinicius Lobo

CBXE - Confederação Brasileira de Xadrez Escolar

RG 1.863.274-8

CPF 500.364.089-72

 <p>FEXERJ</p>	<p>Federação de Xadrez do Est. do Rio de Janeiro Av. Churchill 109 - sobreloja 101 20020-050 Rio de Janeiro (RJ)</p> <p>tel: (21) 99801-4052 facebook: FEXERJ site: Federação de Xadrez do Est. do Rio de Janeiro</p>
--	---



Rio Grande do Norte

 <p>FNRX</p>	<p>Federação Norte-Riograndense de Xadrez Rua: Natal (RN)</p> <p>tel: (84) 98725-6232 facebook: FNRX site: Xadrez Potiguar</p>
--	--

Rondônia

 <p>FRX</p>	<p>Federação Rondoniense de Xadrez 76804-236 Rua Alm. Barroso, 1140 - Santa Bárbara Porto Velho (RO)</p> <p>tel: (69) 99265-6484 facebook: FRX site: Federação Rondoniense de Xadrez</p>
--	--

Rio Grande do Sul

 <p>FGX</p>	<p>Federação Gaúcha de Xadrez Rua Gonçalves Dias, 628 - sala 8 90130-000 Porto Alegre (RS)</p> <p>tel: (51) 3232-3848 facebook: FGX site: Federação Gaúcha de Xadrez</p>
---	--

Roraima

 <p>FEROX</p>	<p>Federação Roraimense de Xadrez Rua: Boa Vista (RR)</p> <p>tel: facebook: FEROX site: Federação Roraimense de Xadrez</p>
---	--

Santa Catarina

 <p>FCX</p>	<p>Federação Catarinense de Xadrez Rua Comandante Jose Ricardo Nunes, 79 88070-220 Florianópolis (SC)</p> <p>tel: (48) 3244-8192 facebook: FCX site: Federação Catarinense de Xadrez</p>
---	--

São Paulo

	<p>Federação Paulista de Xadrez Rua Atuaí, 775, Casa 3, Vila Esperança 03646-000 Sao Paulo (SP)</p> <p>tel: (11) 3873-7645 facebook: FPX site: Federação Paulista de Xadrez</p>
--	---

Compras e Licitações
151
D
Rubrica

Sergipe

	<p>Federação Sergipana de Xadrez Av. Augusto Maynard, 13 - Sala 04 49015-380 Aracaju (SE)</p> <p>tel: (79) 8824-7292 facebook: FSX site: Federação Sergipana de Xadrez</p>
--	--

Tocantins

	<p>Federação Tocantinense de Xadrez Palmas (TO)</p> <p>tel: e-mail: tocantinsftx@gmail.com facebook: FTX site: Federação Tocantinense de Xadrez</p>
--	---



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 26/2023

Processo nº 58693/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, pretende a contratação de formação continuada de xadrez – Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) – para oitenta professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

Trata-se de efetivar a garantia de direitos sociais e fundamentais, incorporando valor à qualidade de ensino do Município, promovendo o desenvolvimento social, emocional e educacional dos alunos da rede municipal de ensino, conforme diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.

Da análise do processo, temos que o mesmo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. Não consta dos autos, até o momento, a autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível. Consta minuta do contrato, a qual cumpre os requisitos legais.

Foram juntadas a proposta, ato constitutivo da contratada, comprovante de inscrição do CNPJ, notas fiscais, certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Nesse sentido, como justificativa, a Secretaria alega que a FEXPAR é a única entidade no estado do Paraná que detém registro na Confederação Nacional de Xadrez e capacitada para a prestação do serviço para a qual está sendo contratada, sendo esta condição imprescindível para a celebração do contrato, confirmando o enquadramento no *caput* do art. 25, da lei 8.666/1993.

Identificou-se no presente processo discrepância de valores entre o preço proposto a este Município e o preço realizado em contratos anteriores, acostados nos autos. A Secretaria interessada justificou que a diferença de valores está relacionada a quantidade



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



de horas entre os contratos anteriores e o proposto a esta Municipalidade, conforme se pode verificar na cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2022, com o Município de Marechal Rondon, acostado nos autos. Isso porque o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) corresponde a 20 (vinte) horas de curso; o de R\$7.900,00, refere à realização de atividade festiva; e o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), cobrado ao Município, equivale a 40 (quarenta) horas de curso, justificando dessa forma o preço praticado..

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Em qualquer caso, no que cabível, é necessário o cumprimento do determinado no art. 26 da Lei 8.666/93, especialmente com relação aos incisos II e III do parágrafo único (razão da escolha e justificativa de preço). A razão da escolha foi motivada pela contratação de empresa com notória especialização, já o preço praticado está



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



justificado por contrato e notas fiscais anexados, que demonstram que os valores do contrato estão abaixo da média dos valores cobrados pela contratada.

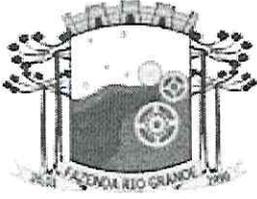
Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, a qualidade dos artistas, oportunidade e conveniência são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA** Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.01.30
15:45:10 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 58693/2022 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ofício n° 1985 - SME

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.



Documento assinado digitalmente
KTHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 31/01/2023 09:26:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 02/2023

PROTOCOLO: 58693/2022

Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR)

CNPJ: 01.877.393/0001-89

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 e seu inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 31/01/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



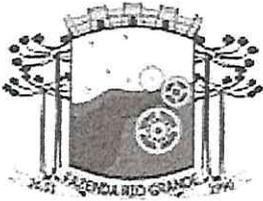
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, que tem como objeto a Inexigibilidade de licitação para a Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em favor de Empresa: **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR)**, CNPJ: **01.877.393/0001-89** no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** com base no Art. 25 e seu inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 26/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 58693/2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.01
16:00:28 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 58693/2022 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 e seu inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR)

CNPJ: 01.877.393/0001-39

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	104

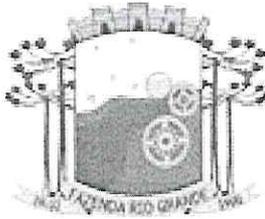
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de janeiro de 2023

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.01 16:00:09 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em, 31 de Janeiro 2023



Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 58693/2022**, solicitando a “contratação de Formação Continuada de Xadrez, com a Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR, para 80 (oitenta) professores da rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao Decreto Municipal com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Solicito **autorização** para abertura de licitação, visto que teve alteração no valor, pois foi realizado novas cotações e dotações orçamentarias conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

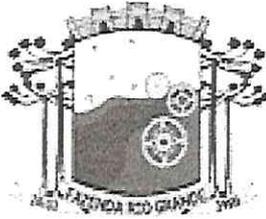
Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 31/01/2023 10:31:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Geovana Maria Cordeiro

Diretora de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Protocolo nº 58693/2022

Em, 31 de janeiro de 2023.

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação..

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

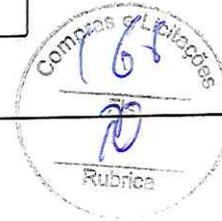
Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.01 15:59:27 -03'00'

7

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.877.393/0001-89
Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 416 0 2 ANDAR / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

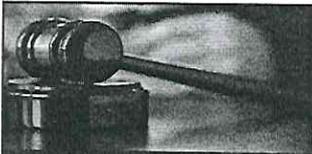
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020203170610190529

Informação obtida em 02/02/2023 08:10:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº021/2023 de 01 de fevereiro de 2023

Página 2

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS – CMPPTA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

Ficam convocados nos termos do artigo 126 e seguintes da Lei Complementar n.º 04/2006, bem como no Decreto nº 5998/2021 e 6209/2022, os membros nomeados para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS – CMPPTA, para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, à realizar-se no dia 06 de fevereiro, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Urbanismo, no Paço Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Centro, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Deliberação quanto ao aceite de área institucional do loteamento denominado Recanto do Caqui;
- 2 – Deliberação quanto ao aceite da área institucional do loteamento denominado Invest Village;

Fazenda Rio Grande, 01 de fevereiro de 2023.

HIDELI
YANAGITA72411
597991

Hideli Yanagita
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2023

PROTOCOLO: 58693/2022

Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR)

CNPJ: 01.877.393/0001-89

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 e seu inciso III, da Lei Federal 8.666/03.

AUTORIZAÇÃO: 31/01/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, que tem como objeto a inexigibilidade de licitação para a Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em favor de Empresa: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR), CNPJ: 01.877.393/0001-89 no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base no Art. 25 e seu inciso III, da Lei Federal 8.666/03 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 28/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 58693/2022.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
SILVA:04318688917
17
16:03:38 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

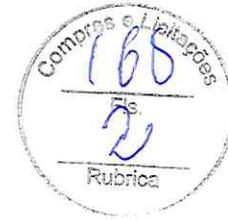
EXTRATO DE CONTRATO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria em Investimentos.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II, da Lei 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/02/2023
DATA DE ASSINATURA: 17/01/2023

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
SILVA:04318688917
7
16:51:31 -03'00'



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

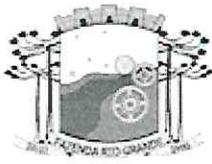
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	07/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.		
Dotação Orçamentária*	1600112361004321943390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	01/02/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 11756944954 (Logout)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023



CONTRATO N° 010/2023

ID 3842

IL 02/2023

CONTRATO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR), NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, neste ato representado por seu titular Prefeito Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF sob n° 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR)**, pessoa jurídica, com sede na Rua Almirante Barroso, n° 142, São Francisco, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n° 01.877.393/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Virgilio Rios Rodriguez**, inscrito no CPF sob o n° 042.288.379-48 e RG 6.541.281-0 SESP/PR, e-mail: paulovirgilio@gmail.com, telefone (41) 99797-5601, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, embasada no inciso II, do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei Federal 8.666/93, conforme processo supra referido, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

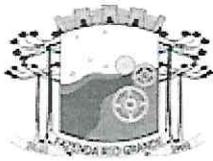
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023



Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.

Parágrafo Primeiro: O serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de Formação Continuada de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para professores da rede municipal de ensino da Fazenda Rio Grande. - 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação - Sendo 8 (oito) horas diárias. Datas previstas para as formações: 17/02 - sexta-feira; 14/04 - sexta-feira; 28/07 - sexta-feira; 22/09 - sexta-feira; 10/11 - sexta-feira. Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n°182 - Bairro: Iguçu - Fazenda Rio Grande/PR. e conforme documentos	SV HR	40 horas	R\$ 250,00	R\$ 10,000.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023



	anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor unitário é de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por palestra perfazendo o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para 5 palestras presenciais de até 8hrs cada apresentação, de acordo com a proposta, ora Contratada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da Liquidação, desde que apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023

desde que cumpridas às cláusulas contratuais, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata. O descumprimento, pela CONTRATADA, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

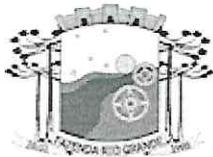
Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações de vidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 396 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratação de Formação Continuada de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para professores da rede municipal de ensino da Fazenda Rio Grande. Será de 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação - Sendo 8 (oito) horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023



diárias, as datas previstas para as formações são: 17/02 - sexta-feira; 14/04 - sexta-feira; 28/07 - sexta-feira; 22/09 - sexta-feira; 10/11 - sexta-feira. Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n°182 - Bairro: Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR. e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva, e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se a: Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo; Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador; Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável; Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato; Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obrigará-se a: Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária; Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade; Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações.

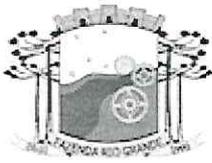


CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA: Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso; multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato; suspensão para contratar com a Administração Municipal; declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis: A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência; A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo; A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nas letras "b" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput do parágrafo primeiro: A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-fala do limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023



Parágrafo Terceiro: As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do reajuste.

Parágrafo Quarto: Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração poderá além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

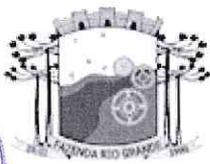
Parágrafo Sexto: Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Sétimo: A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Oitavo: Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretaria submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Nono: Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

Parágrafo Décimo: Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.



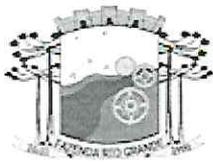
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação nº 02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato: O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; O atraso injustificado no fornecimento do objeto; A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993; A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade; A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; A decisão da autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023



competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada as seguras dá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração; judicial, nos termos da legislação; A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

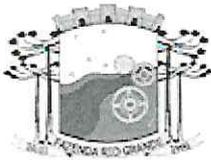
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada pelo(s) Responsável(is) Solicitante(s), nos termos do Art.67 da Lei n° 8.666/93, dando cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, do contrato e verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de **Luciane Camargo de Oliveira – Matrícula 355435**, como fiscal de execução e **Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022**, como fiscal de gestão, devidamente designadas para este fim. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de licitação n° 02/2023



incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

Parágrafo Terceiro: A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Município de Fazenda Rio Grande; A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva; As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não for em requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou como encerramento do Contrato; No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

Parágrafo Quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art.65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação dos Participantes por Processo/Licitação

Processo/Ano: 7/2023
Licitação: 2/2023 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------------	-------	------------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: FEXPAR - FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANA

Contratação de Formação Continuada de Xadrez do Paraná (FEXP		40,000	HRS		250,0000	10000,00	Venceu	1
						Total do Fornecedor:		R\$10.000,00
						Total dos Itens Vencedores:		R\$10.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ
Assinador registrado no Sistema Nacional de Certificação Digital
https://brasil.org.br/assinadordigital



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.877.393/0001-89
Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 416 0 2 ANDAR / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020203170610190529

Informação obtida em 17/02/2023 09:07:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
CNPJ: 01.877.393/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:19 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **C2AA.D3F8.A585.5C4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.877.393/0001-89
Certidão n°: 37344964/2022
Expedição: 01/11/2022, às 14:40:22
Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.877.393/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028321379-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.877.393/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.142.369
CNPJ: 01.877.393/0001-89
Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:35 do dia 17/01/2023.
Código de autenticidade da certidão: 91B732AD120E4C4D7A62B6050E56F2E504
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/04/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO CONTRATO Nº 010/2023 - ID 3842

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ (FEXPAR);

CNPJ: 01.877.393/0001-89;

OBJETO: Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - Para 80 professoras da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva;

FISCAL DE EXECUÇÃO: Luciane Camargo de Oliveira – Matrícula 355435;

FISCAL DE GESTÃO: Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022;

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 02/2023;

PROTOCOLO: 58693/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura;

VALOR TOTAL: O valor unitário é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por palestra perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para 5 palestras presenciais;

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023.

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº033/2023 - Data: de 17
de fevereiro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2023 de 17 de fevereiro de 2023

Página 5



ANEXO III - Edital de Convocação - SMA

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu, _____ (nome completo), CPF n.º _____, candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de _____ Edital Normativo n.º 05/2022, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art.5º da Lei Municipal n.º 1512/2022.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o autor declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 010/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 013/2023 - CPCCR

De 16 de fevereiro de 2023

DIVULGA O RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DO CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Sumula: Divulga o resultado dos procedimentos do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 8385/2022 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e ao Decreto nº 4029/2015, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO.

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos da primeira data corte de 2023 do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes do cargo da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Os processos indeferidos serão informados através do PROTOCOLO CLOUD.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado, através do PROTOCOLO CLOUD para o organograma 007.010.002.

Fazenda Rio Grande/PR

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINHOLA DE JESUS
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 8385/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Presidente da CPCCR
Portaria nº 148/2022

Rua Manoel Cleonir Barbosa, 1702 (1º Andar) - Bairro Pioneiro
CEP: 83.333-916 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel: (41) 3627.8500 e-mail: coor@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

ANEXO I DO EDITAL N.º 013/2023
Lei Complementar nº 103/2014 e Decreto nº 4029/2015

PROCESSO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVELS
000005610003	177001	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	184301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	228201	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	238901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	241101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	243301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	245501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	247701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	249901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	252101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	254301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	256501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	258701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	260901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	263101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	265301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	267501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	269701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	271901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	274101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	276301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	278501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	280701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	282901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	285101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	287301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	289501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	291701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	293901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	296101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	298301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	300501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	302701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	304901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	307101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	309301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	311501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	313701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	315901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	318101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	320301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	322501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	324701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	326901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	329101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	331301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	333501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	335701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	337901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	340101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	342301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	344501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	346701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	348901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	351101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	353301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	355501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	357701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	359901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	362101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	364301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	366501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	368701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	370901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	373101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	375301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	377501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	379701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	381901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	384101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	386301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	388501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	390701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	392901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	395101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	397301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	399501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	401701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	403901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	406101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	408301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	410501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	412701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	414901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	417101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	419301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	421501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	423701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	425901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	428101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	430301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	432501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	434701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	436901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	439101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	441301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	443501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	445701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	447901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	450101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	452301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	454501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	456701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	458901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	461101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	463301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	465501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	467701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	469901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	472101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	474301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	476501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	478701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	480901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	483101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	485301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	487501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	489701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	491901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	494101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	496301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	498501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	500701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	502901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	505101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	507301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	509501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	511701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	513901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	516101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	518301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	520501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	522701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	524901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	527101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	529301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	531501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	533701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	535901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	538101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	540301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	542501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	544701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	546901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	549101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	551301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	553501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	555701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	557901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	560101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	562301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	564501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	566701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	568901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	571101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	573301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	575501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	577701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	579901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	582101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	584301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	586501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	588701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	590901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	593101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	595301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	597501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	599701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	601901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	604101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	606301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	608501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	610701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	612901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	615101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	617301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	619501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	621701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	623901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	626101	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	628301	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	630501	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	632701	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610003	634901	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	1
000005610				

Protocolo: 58693/2022 Requerente: *Secretaria Municipal de Educação*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung

Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

23/02/2023.

